
**REGULAMENTO DO POSITIVO TEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 59.151.364/0001-15

São Paulo, 19 de novembro de 2025

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	4
2.	DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	10
3.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	11
4.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	12
5.	ASSEMBLEIAS	21
6.	FATORES DE RISCO	25
7.	DESPESAS E ENCARGOS	25
8.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	26
9.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	28
10.	DISPOSIÇÕES DIVERSAS	29
1.	DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO.....	31
3.	ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E ENDOSSO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	43
4.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE ENDOSSO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO LASTRO	47
5.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	50
6.	CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO-ALVO, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	53
7.	VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO.....	59
8.	RESERVA DE AMORTIZAÇÃO, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS.....	65
9.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA	66
10.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	74
11.	ENCARGOS DA CLASSE	76
12.	FATORES DE RISCO	77
13.	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS....	96
14.	ASSEMBLEIAS	100
15.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	103
16.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	104
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	105
	SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA	112
	SUPLEMENTO V - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO	114
	SUPLEMENTO VI - ÍNDICES E PARÂMETROS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA	116
	SUPLEMENTO VII – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DOS COMPROVANTES DE ENTREGA	117
1.	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	4
2.	DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	

	10	
3.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	11
4.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	12
5.	ASSEMBLEIAS	21
6.	FATORES DE RISCO	25
7.	DESPESAS E ENCARGOS	25
8.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	26
9.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	28
10.	DISPOSIÇÕES DIVERSAS	29
1.	DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO.....	31
3.	ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E ENDOSSO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	43
4.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE ENDOSSO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO LASTRO	47
5.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	50
6.	CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO-ALVO, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	53
7.	VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO.....	59
8.	RESERVA DE AMORTIZAÇÃO, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS.....	65
9.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA	66
10.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	74
11.	ENCARGOS DA CLASSE	76
12.	FATORES DE RISCO	77
13.	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS....	96
14.	ASSEMBLEIAS	100
15.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	103
16.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	104
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	105
	SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA	112
	SUPLEMENTO V - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO	114
	SUPLEMENTO VI - ÍNDICES E PARÂMETROS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA	116
	SUPLEMENTO VII – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DOS COMPROVANTES DE ENTREGA	117

REGULAMENTO DO POSITIVO TEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **POSITIVO TEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, a parte geral da Resolução CVM 175, o Anexo II da Resolução CVM 175, os artigos 1.368-C e 1.368-C do Código Civil e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo presente Regulamento.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo, Suplementos e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste item, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo, Suplementos e/ou Apêndices. Além disso, observar-se-á as seguintes regras de interpretação deste Regulamento: **(i)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; **(iv)** quaisquer referências a Regulamento serão compreendidas como referências feitas a este Regulamento, incluindo a parte geral o seu Anexo, Suplementos e Apêndices; ainda, referências anexos, apêndices ou suplementos aplicam-se aos anexos, apêndices ou suplementos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e/ou endossatários autorizados; **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(vii)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e **(viii)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.

"Administrador"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de
-----------------	---

	2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor a qualquer título.
"Agente de Controladoria"	significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo" ou "Anexo Descritivo"	significa o anexo a este Regulamento, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do Regulamento.
"Apêndice(s)"	significam os descritivos integrantes do Anexo, os quais descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização final das Cotas de cada Subclasse.
"Assembleia"	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, em conjunto e indistintamente, conforme o contexto.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas de uma ou mais Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da(s) respectiva(s) Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da(s) respectiva(s) Subclasse(s).
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo e da Classe, ordinária ou extraordinária, para a qual são convocados todos os Cotistas.

"Auditores Independentes"	significa a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, que exerce função de auditor independente em nome da Classe e do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis da Classe e do Fundo, que poderá ser uma das seguintes empresas: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) Ernst & Young Auditores Independentes; e (d) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, que atua como administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
"Classe" ou "Classe Única"	significa a classe única de Cotas do Fundo, cujas características se encontram descritas no Anexo.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coligadas"	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
"Constituição Federal"	significa a Constituição da República Federativa do

	Brasil de 1988, conforme alterada.
"Cotas"	significam, em conjunto e indistintamente, as cotas representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses.
"Cotas da Subclasse Sênior" ou "Cotas Seniores"	significam as cotas seniores emitidas pela Classe, de qualquer série, que não se subordinam às demais Subclasses, para efeitos de amortização e distribuição dos resultados da carteira da Classe.
"Cotas da Subclasse Mezanino" ou "Cotas Mezanino"	significam as cotas subordinadas mezanino emitidas pela Classe, de qualquer Série ou Subclasse, que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização e distribuição dos resultados da carteira da Classe, e que não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para esses mesmos efeitos.
"Cotas da Subclasse Subordinada Júnior" ou "Cotas Júnior"	significa as cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas das Subclasses Mezanino, para efeitos de amortização e distribuição dos resultados da carteira da Classe.
"Cotas Subordinadas"	significam as Cotas da Subclasse Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Junior, quando referidas em conjunto.
"Cotistas"	significam os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas.
"Custodiante"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia e escrituração de valores mobiliários, nos termos dos Atos Declaratórios CVM nº 14.484 e 14.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Dia Útil"	significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro no município de São Paulo, localizado no Estado de São Paulo, exceto para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
"Fundo"	significa o POSITIVO TEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , regido nos termos deste Regulamento.
"Gestor"	significa a VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 2, Conj. 32 – Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.369.679/0001-08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, proferido pela CVM.
"Grupo Econômico"	significa (a) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada Pessoa; (b) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (c) as sociedades Coligadas com tal Pessoa; e/ou (d) sociedades sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei das S/A, e suas alterações posteriores.
"Investidores Autorizados"	significam os investidores autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da legislação aplicável, os quais deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30, ou de investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM 30, a depender da forma

	de colocação das Cotas.
"Lei das S/A"	significa a lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act de 2010</i> , conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Partes Relacionadas.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da Pessoa em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Partes Relacionadas"	tem o significado previsto nas normas contábeis que tratam do assunto.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Prestadores de Serviços"	significam os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
"Prestadores de Serviços"	significam o Gestor e o Administrador, em conjunto.

Essenciais”	
“Regulamento”	significa este regulamento do Fundo, incluindo a parte geral, o Anexo e os Apêndices.
“Resolução CVM 175”	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
“Resolução CVM 160”	significa a resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Subclasses”	significam, em conjunto e indistintamente, as subclasses de Cotas, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, cujas características estão descritas no Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1 O Fundo é denominado **“POSITIVO TEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”**.

2.2 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e será regido pela Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela parte geral da Resolução CVM 175, pelo Anexo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.3 O Fundo tem prazo de duração indeterminado. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as Cotas da Classe Única, podendo ainda ser liquidado de forma antecipada, por deliberação da Assembleia em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.4 O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do § 3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas da Classe Única são descritos no Anexo e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pelo Administrador.

3.1.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e a Classe, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judícia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

3.2 A gestão do Fundo será exercida pelo Gestor.

3.2.1 O Gestor possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judícia* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

3.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

3.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo ou com cada Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

3.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão, nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E, do Código Civil, perante o Fundo, a Classe e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, pelas obrigações legais ou contratuais assumidas pelo Fundo e/ou Classe, bem como por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, porém responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou má-fé no âmbito de seus respectivos deveres e esferas de atuação.

3.6 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações

específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

4.1 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

4.1.1 A função exercida pelo Administrador, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, escrituração das Cotas e custódia da Classe, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

4.1.2 O Administrador deverá administrar o Fundo e a Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares e autorreguladoras aplicáveis, (b) deste Regulamento, seu Anexo e Apêndices, (c) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, são obrigações do Administrador:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar as disposições do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias; (iii) o livro ou lista

de presença de Cotistas; (iv) os pareceres dos Auditores Independentes, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido do Fundo e da Classe;

(d) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(e) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

(g) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(i) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(j) calcular e monitorar, todo Dia Útil, os Índices de Subordinação definidos no Anexo;

(k) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(l) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito das Assembleias;

(m) contratar o Custodiante, a Entidade Registradora, o Agente de Controladoria, conforme o caso, caso não esteja prestando diretamente tais serviços ao Fundos e à Classe;

(n) caso a Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro na Entidade Registradora, contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos;

(o) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(p) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, nos termos do presente Regulamento;

(q) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações

contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Agente de Controladoria, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, se for o caso, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(r) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos ("SRC") do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores;

(s) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se aplicável;

(t) monitorar o cumprimento das funções atribuídas aos Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador em nome do Fundo ou da Classe;

(u) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo e da Classe, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(v) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(w) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 45, 101 e 103 da parte geral e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(x) nos termos do artigo 122, inciso II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo;

(y) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(z) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(aa) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, ocorrência de qualquer dos:

- (1) Eventos de Avaliação; e
- (2) Eventos de Liquidação Antecipada;

(bb) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

(cc) realizar, por conta e em nome do Fundo, e com recursos financeiros do próprio Fundo, o pagamento da taxa de fiscalização devida, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160.

Obrigações do Gestor

4.3 A carteira de ativos da Classe será gerida pelo Gestor.

4.3.1 O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira da Classe, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe.

4.3.2 O Gestor deverá gerir a carteira de ativos da Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, (b) deste Regulamento, seu Anexo e Apêndices, (c) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.4 Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicável, e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (b) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definido no Anexo) e Ativos Financeiros (conforme definido no Anexo) integrantes da carteira da Classe;

- (c) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;
- (d) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;
- (e) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (f) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, conforme aplicável, a documentação relativa às operações da Classe;
- (g) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo ou da Classe, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança Principal; e (ii) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (h) manter a carteira da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (i) verificar, por amostragem, os comprovantes de entrega e/ou retirada dos produtos devidamente assinados pelos respectivos Devedores em cada trimestre;
- (j) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (k) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito das Assembleias;
- (l) estruturar o Fundo, em conjunto com o Administrador, devendo, no mínimo: (i) estabelecer a política de investimento da Classe; (ii) estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e estabelecer índices de subordinação (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (v) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;
- (m) executar a política de investimento da Classe, prevista no Anexo, devendo: (i) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de

elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, conforme estabelecido no Anexo; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

(n) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante, conforme aplicável de acordo com a regulamentação vigente;

(o) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(p) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos direitos creditórios;

(q) monitorar os Índices de Subordinação definidos no Anexo, a serem calculados pelo Administrador;

(r) calcular, com base nos arquivos fornecidos pelo Custodiante (i) os Índices de Monitoramento definidos no Anexo, (ii) a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança pelo Agente de Cobrança Principal definidos no Anexo e (iii) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(s) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório nos termos exigidos pela Resolução CVM 175;

(t) observar e cumprir com suas obrigações, conforme previstas no Código de Administração e Gestão de Recursos, nas Regras e Procedimentos de Deveres Básicos e nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, todos da ANBIMA;

(u) nos termos do artigo 122, II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Administrador um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo;

(v) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 da parte geral e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (w) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (x) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (y) verificar, ou contratar empresa especializada para verificar, a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe, observados os parâmetros indicados no Anexo;
- (z) realizar os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo e da Classe, de modo que sejam classificados como fundo de investimento de longo prazo; e
- (aa) encaminhar ao Administrador, nos termos do Acordo Operacional, os relatórios com os devidos comprovantes de protocolos de registros dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora.

4.5 O Gestor, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como Entidade de Investimento (conforme definida no Anexo). Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.

Vedações

4.6 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175:

- (a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, mesmo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, no Anexo II;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (g) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento;
- (h) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- (i) negociar com ativos financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;
- (j) no todo ou em parte, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos direitos creditórios endossados à Classe e ativos financeiros;
- (k) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;
- (l) emitir qualquer série de Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (m) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os direitos creditórios endossados à Classe e os ativos financeiros; e
- (n) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.6.1 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em Prestador de Serviço ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviço.

4.7 Inexistência de Conflito de Interesses dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais manifestam sua independência para o desempenho das atividades descritas neste Regulamento e nas operações de endosso de direitos creditórios à Classe.

4.8 Vedações Aplicáveis nos Procedimentos de Originação e Endosso dos Direitos Creditórios à Classe. É vedado os Prestadores de Serviços Essenciais e ao Custodiante ou suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios à

Classe.

4.9 Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses **(a)** descredenciamento, por decisão do Bacen ou da CVM, conforme o caso, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo ou a Classe, na forma deste Regulamento; **(b)** renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; **(c)** promulgação de sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, reconhecendo a prática de fraude, desvio de conduta e/ou função, dolo e/ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, dos contratos relacionados ao funcionamento e às atividades do Fundo e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; **(d)** prática, por seus funcionários, colaboradores, representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; **(e)** declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial, intervenção, liquidação, Regime Especial de Administração Temporária - RAET ou evento de insolvência similar que os afete; e/ou **(f)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

4.10 Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência, por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do da Classe e do Fundo, conforme aplicável, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial que tenha renunciado ou sobre a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, sendo que tal Assembleia deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor, observados os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento.

4.10.1 No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do § 2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, a Classe e o Fundo deverão ser liquidados, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo e da Classe na CVM.

4.10.2 No caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à

administração fiduciária do Fundo e da Classe, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

4.10.3 Uma vez deliberada a sua substituição por outra instituição, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo, à Classe e aos Cotistas que estejam em seu poder, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo, da Classe e dos Cotistas.

4.11 Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada da Classe e do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

4.12 Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviços Essenciais possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por eles contratados.

5. ASSEMBLEIAS

5.1 Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo, e de outras matérias descritas no Anexo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175:

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(a)	examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
(b)	deliberar a substituição do	Maioria das Cotas	Maioria das Cotas Seniores,

	Administrador;	Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes
(c)	deliberar sobre a substituição do Gestor, observadas as condições deste Regulamento	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes.
(e)	deliberar sobre a incorporação, fusão ou liquidação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito da Classe;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes
(f)	alterar esta parte geral do Regulamento, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes
(g)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pela Assembleia.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e Maioria das Cotas Júnior presentes

5.2 Nas Assembleias, as deliberações serão tomadas com base nos quóruns de deliberação previstos na tabela do item anterior ou neste Regulamento, observada, ainda, a eventual necessidade de aprovação prévia por uma ou mais Subclasses, em votação separada, quando prevista neste Regulamento. As matérias de competência das Assembleias Especiais estão especificadas no Anexo.

5.3 Nas Assembleias, cada Cota em Circulação conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto, observado o disposto neste Regulamento.

5.4 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade

autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a Prestadores de Serviços.

5.4.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos subitens (a) e (b) do item 5.4 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do Administrador.

5.5 A Assembleia poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador, pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

5.6 Na Assembleia de Cotistas, a ser instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, o quórum mínimo necessário para aprovação das matérias em questão; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

5.7 A convocação das Assembleias será realizada por meio de carta ou *e-mail* com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia, assim como a pauta de referida Assembleia, indicando se será Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

5.7.1 Não se realizando a Assembleia na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou *e-mail* com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

5.8 As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.9 No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.10 Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até a data e hora da realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.10.1 Independentemente das formalidades previstas nestes itens 5.7 e seguintes, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

5.11 O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

5.12 Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.13 Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175: (a) o prestador de serviço, essencial ou não; (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (c) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.14 Não se aplica a vedação descrita no item 5.13 quando (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) a (b) do referido item; (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou (c) os prestadores de serviços da Classe de Cotas que sejam titulares de Cotas Mezanino ou Cotas Júnior, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II.

5.15 Quaisquer decisões tomadas em Assembleias serão divulgadas aos Cotistas no

prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

5.16 As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

5.16.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos da Cláusula 14 do Anexo, no caso da Assembleia Geral, ou somente aos Cotistas das Subclasses participantes da Assembleia Especial, conforme o caso, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

5.16.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

6. FATORES DE RISCO

6.1 Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no Anexo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

6.2 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

6.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e a Endossante (conforme definidas no Anexo) não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos à Classe ou para os ativos financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

7. DESPESAS E ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicável, sem prejuízo dos encargos da Classe previstos no respectivo Anexo.

Considerando a estrutura de Classe Única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitado o disposto no Anexo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) as despesas e honorários que os trabalhos dos Auditores Independentes gerar;
- (e) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (f) despesas com a realização de Assembleias; e
- (g) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

7.2 Quaisquer despesas não previstas no item 7.1 acima como encargos do Fundo ou das Classes correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de Prestador de Serviço realizada por este último.

7.3 As despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do Patrimônio da Classe no Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais Classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

7.4 O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da taxa de administração ou taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou da taxa de gestão, conforme o caso.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e

imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou à Classe, por meio de comunicado a todos os Cotistas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento.

8.1.1 Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (a) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (b) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação; e (c) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.1.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou à Classe; (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (c) contratação de agência de classificação de risco; (d) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (e) alteração de qualquer Prestador de Serviço Essencial; (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo e/ou da Classe; (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) emissão de novas cotas da Classe.

8.2 Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

8.2.1 O Administrador deverá, ainda: (a) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (b) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

8.2.2 O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

8.2.3 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação nas páginas do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por correio eletrônico (*e-mail*), exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Subclasses, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) Subclasse(s) afetada(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe serão auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

9.2 O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

9.3 O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

9.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por Auditores Independentes registrado na CVM. Informações sobre os Auditores Independentes contratados para auditoria do Fundo e da Classe encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website* <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>. Qualquer alteração nos Auditores Independentes contratados será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

9.4.1 Os Auditores Independentes revisarão e emitirão seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.4.2 As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 9.4 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.5 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pelos Auditores Independentes. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(b) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

9.6 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

10.2 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, a Endossante, o Administrador, o Gestor e/ou demais Prestadores de Serviços, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **CLASSE ÚNICA** ("Classe") do **POSITIVO TEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.1.1 Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, a parte geral da Resolução CVM 175, o Anexo II da Resolução CVM 175 e as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado a eles atribuído abaixo, na parte geral do Regulamento e/ou nos Apêndices, sendo certo que na ausência de termos definidos, terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175).

"Acordo Operacional"	significa o "Acordo Operacional para Administração e Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários e Outras Avenças" celebrado entre o Administrador e o Gestor.
"Agência Classificadora de Risco"	significa a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas, dentre as seguintes empresas: (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda. ou (iii) Moody's América Latina Ltda.
"Agente de Cobrança Alternativo"	significa o Gestor, contratado pela Classe para exercer as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos do item 3.10 do Anexo, observado o disposto na Política de Cobrança, no Contrato de Cobrança e neste Regulamento.
"Agente de Cobrança Principal"	significa a Endossante, contratada pela Classe para exercer as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, observado o disposto na Política de Cobrança, no Contrato de Cobrança e neste Regulamento.
"Agentes de Cobrança"	significam o Agente de Cobrança Principal e o Agente de Cobrança Alternativo, quando referidos em conjunto e

	indistintamente.
"Agente de Recebimento"	significa a instituição responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Alocação Mínima"	significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.
"Alocação Mínima de Investimento Tributária"	significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.
"Amortização Sequencial Dissidente"	significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a amortização das Cotas, a ser adotado pela Administrador, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados uma vez no mês, até a efetiva amortização total das Cotas, e desde que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas dissidente.
"Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos"	significa o arquivo eletrônico disponibilizado pela Entidade Registradora evidenciando a troca de titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, no Sistema de Registro, em favor do Fundo, conforme aplicável.
"Ativos Financeiros"	significam (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea "a" e "b" acima; e/ou (d) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c" acima, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.
"Benchmark"	significa a meta de rentabilidade que a Classe buscará atingir para as Cotas da Subclasse Sênior de cada série ou para as Cotas das Subclasses Mezanino de cada Subclasse ou série ou para as Cotas das Subclasses Júnior, conforme o disposto nos respectivos Apêndices e respeitada a Ordem de Alocação de Recurso.
"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de

	Depósito Interbancário de cada dia útil - “ <i>over extragrupo</i> ”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
“Condições de Endosso”	significam as condições de endosso de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do item 0 deste Anexo declaradas pela Endossante, nos termos deste Anexo e do Contrato de Endosso.
“Condições Para Emissão de Novas Cotas”	significam as seguintes condições cumulativas, que deverão ser observadas para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: (a) o Administrador convoque Assembleia para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor em conjunto com os Cotistas titulares de Cotas Mezanino; (b) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série ou emissão de Subclasse de Cotas, com base nos modelos que constituem os Suplementos a este Anexo, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos; (c) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador; (d) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas Mezanino; (e) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou Subclasses não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco, conforme aplicável; (f) a Assembleia convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou Subclasse(s); e (g) sejam observados os Índices de Subordinação. Para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior, não será necessária deliberação em âmbito de Assembleia de Cotistas, quando houver decisão do Administrador e/ou do Gestor para emissão de novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Júnior, desde que para fins de reenquadramento dos Índices de Subordinação, nos termos do item 6.7.3 deste Anexo.

"Conta da Classe"	significa a conta corrente de titularidade da Classe mantida junto a uma Instituição Autorizada ou ao Administrador, observado que, se a conta for mantida junto ao Administrador, não poderá ser mantida em tal conta valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis.
"Conta <i>Escrow</i> "	significa a conta bancária vinculada de titularidade da Endossante, aberta junto ao Banco Votorantim S.A., destinada ao recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos endossados pela Endossante e, que, após realizada as devidas conciliações pelo Custodiante e Gestor, serão repassados à Conta da Classe.
"Contrato de Banco Depositário"	significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário"</i> celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, a Endossante e o Banco Votorantim S.A.
"Contrato de Cobrança"	significa o <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> , celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, o Gestor e o Agente de Cobrança Principal.
"Contrato de Endosso"	significa o <i>Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças</i> , celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e a Endossante.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios a serem observados na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, a serem validados pelo Gestor, nos termos do item 4.1 deste Anexo.
"Data Base"	significa o último Dia Útil de cada mês calendário
"Data da 1ª Integralização"	significa a primeira data de aporte dos recursos ou ativos decorrentes da subscrição e integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento.
"Data de Aquisição"	significa cada data em que a Classe efetuar o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios à Endossante, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Endosso.
"Data de Pagamento"	significam as datas em que serão realizados os pagamentos de remuneração e de amortização das Cotas, conforme previstas neste Anexo e nos respectivos Apêndices.
"Data de Verificação"	significa o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.
"Devedor(es)"	significam as pessoas jurídicas, clientes da Endossante e

	devedoras de Direitos Creditórios.
"Devedores Especiais"	significam os Devedores que não serão notificados sobre o endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.
"Devedores Principais"	significam os Devedores Principais que terão seus limites estabelecidos na forma do Anexo VIII do presente Regulamento.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios performados (cujos produtos já tenham sido entregues), vincendos, de titularidade da Endossante, decorrentes de operações de compra e venda a prazo de produtos relacionados ao setor de tecnologia, os quais podem ou não ser objeto de seguro de crédito, celebradas entre a Endossante e os Devedores, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam todos os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas neste Anexo e no Contrato de Endosso.
"Dívida Líquida"	significa empréstimos de curto e longo prazos, abatida pelo caixa e equivalentes de caixa e reduzida e/ou acrescida pelo ganho e/ou perda das operações com derivativos de swap (proteção de contratos de empréstimos), conforme dados consolidados da demonstração financeira da Endossante.
"Documentos Adicionais"	significam os seguintes documentos, que serão fornecidos pela Endossante ao Gestor e/ou ao Custodiante, de acordo com o disposto no Contrato de Endosso: (a) o comprovante de entrega dos produtos; e (b) outros documentos que sejam eventualmente necessários para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou que sejam solicitados aos Prestadores de Serviços Essenciais por autoridades reguladoras ou judiciárias ou entidades autorreguladoras.
"Documentos Comprobatórios"	significam: (a) os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; (b) as Duplicatas com os correspondentes endossos em preto, observado que os

	dados da Conta <i>Escrow</i> deverão estar descritos nas respectivas Duplicatas; e (c) o Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"Duplicatas"	significam as duplicatas escriturais emitidas de forma eletrônica pela Endossante, nos termos da Lei nº 13.775.
"EBITDA"	tem o significado atribuído no item 9.3 deste Anexo.
"Endossante"	significa a POSITIVO TECNOLOGIA S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.200, Cidade Industrial, CEP 81.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0001-48.
"Entidade de Investimento"	significa o Fundo e/ou a Classe, conforme declarado pelo Gestor na estruturação, tendo em vista a discricionariedade do Gestor para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira da Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Entidade Registradora"	significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios, que será contratada pelo Administrador, em nome da Classe, para realização do registro dos Direitos Creditórios.
"Escriturador"	significa o Custodiante.
"Eventos de Avaliação"	significam situações descritas no item 9.1 deste Anexo.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	significam as situações descritas no item 9.5 deste Anexo.
"Eventos de Insolvência"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos relativos a uma pessoa, conforme aplicáveis: (a) a decretação de falência ou intervenção; (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET); (c) a decretação de liquidação extrajudicial; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (e) o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"Excesso de <i>Spread</i> "	significa o maior valor entre: (a) o Patrimônio Líquido menos o Saldo das Cotas da Subclasse Sênior, o Saldo das Cotas da Subclasse Mezanino e o Saldo das Cotas da

	Subclasse Júnior em circulação e (b) 0 (zero).
"Inconsistência Relevante"	significa a verificação pelo Gestor, no âmbito de uma verificação trimestral de lastro, conforme descrita no SUPLEMENTO VII – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO ao presente Anexo Descritivo, de inconsistências nos Documentos Adicionais avaliados, em volume superior a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados.
"Lei nº 13.775"	significa a Lei nº 13.775, de 20 de setembro de 2018, conforme em vigor.
"Índice de Arrecadação dos Devedores Especiais"	significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, com base nas informações da Data Base, correspondente à razão entre: (a) as parcelas do Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Especiais com vencimento no mês anterior; e (b) as parcelas do Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos por todos os Devedores com vencimento no mês anterior.
"Índices de Atraso"	significa, em conjunto ou, quando referido no singular, indistintamente, o Índice de Atraso 30 (trinta) Dias, Índice de Atraso 60 (sessenta) Dias e o Índice de Atraso 90 (noventa) Dias.
"Índice de Atraso 30 (trinta) Dias"	significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, com base nas informações da Data Base, correspondente à razão entre (a) a soma do saldo do valor total de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 30 (trinta) dias corridos; e (b) o Patrimônio Líquido médio do Fundo apurado nos últimos 2 (dois) meses anteriores à respectiva Data Base.
"Índice de Atraso 60 (sessenta) Dias"	significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, com base nas informações da Data Base, correspondente à razão entre (a) a soma do saldo do valor total de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias corridos; e (b) o Patrimônio Líquido médio do Fundo apurado nos últimos 2 (dois) meses anteriores à respectiva Data Base.
"Índice de Atraso 90 (noventa) Dias"	significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, com base nas informações da Data Base, correspondente à razão entre (a) a soma do saldo do valor total de face dos Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias corridos; e (b) o Patrimônio Líquido médio do Fundo apurado nos últimos

	2 (dois) meses anteriores à respectiva Data Base.
"Índice de Cobertura Sênior"	caso haja Cotas Seniores em circulação, significa o índice calculado, pelo Gestor, em cada Data de Verificação e em cada data de integralização de Cotas Seniores, que corresponde à razão entre (a) o Valor Presente dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, descontado do valor da provisão para Devedores duvidosos, ao qual será aplicado um fator de ponderação equivalente a 70% (setenta por cento) somado ao valor agregado das disponibilidades da Classe; e (b) o valor total das Cotas Seniores em circulação. Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das disponibilidades da Classe será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Caixa.
"Índice de Controle de Desconto"	significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, com base nas informações da Data Base, correspondente à razão entre: (a) os valores de desconto concedidos pela Endossante aos Devedores dos Direitos Creditórios no mês anterior; e (b) os valores que deveriam ser recebidos pela Classe naquele mês caso o desconto não tivesse sido dado pela Endossante.
"Índice de Diluição"	significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, com base nas informações da Data Base, correspondente à razão entre: (a) o valor de face dos Direitos Creditórios objeto de recompra obrigatória, substituição obrigatória ou indenização dos Direitos Creditórios em decorrência exclusivamente de recusa de pagamento pelo Devedor por existência de vícios, defeitos nos Documentos Comprobatórios ou falta de lastro da respectiva Duplicata, por negligência, culpa, dolo ou fraude da Endossante, no último mês, conforme disciplinado no Contrato de Endosso; e (b) a soma do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos no último mês.
"Índice de Liquidez Futura"	significa índice calculado diariamente pelo Gestor de acordo com a fórmula abaixo:

	<i>Índice de Liquidez Futura</i> $= Caixa - Provisionamentos - Reserva de Caixa + \sum_{i=0}^n (0,95 \times Vencimentos_{(d+i)} - Amortizações_{(d+i)})$ sendo, ○ Caixa = somatório dos recursos aplicados em Ativos Financeiros ○ Provisionamentos = somatório das despesas provisionadas e da PDD ○ Reserva de Caixa = conforme definida neste Regulamento ○ Vencimentos(d+i) = volume de vencimentos de Direitos Creditórios programados para a data d+i ○ Amortizações(d+i) = volume de amortizações de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino programadas para a data d+i ○ d+0 = data em que o Índice de Liquidez Futura está sendo calculado ○ d+n = data para a qual o Índice de Liquidez Futura está sendo verificado. O Índice de Liquidez Futura deverá ser verificado para todas as datas compreendidas até a data da última amortização de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação.
"Índice de Subordinação Sênior"	significa o índice calculado diariamente pelo Gestor correspondente à razão entre (a) a soma (i) do valor total das Cotas Subordinadas; e (ii) do Excesso de Spread; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Até a amortização integral das Cotas Seniores do Fundo, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Índice de Subordinação Mezanino"	significa o índice calculado diariamente pelo Gestor correspondente à razão entre (a) a soma (i) do valor total das Cotas Júnior; e (ii) do Excesso de Spread; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Até a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino do Fundo, respectivamente, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Índices de Monitoramento"	significa, em conjunto, (a) os Índices de Atraso; (b) o Índice de Cobertura Sênior; (c) Índice de Controle de Desconto; (d) o Índice de Recompra Obrigatória,

	Substituição Obrigatória ou Indenização; (e) o Índice de Repasse; (f) o Prazo Médio da Carteira; (g) o Índice de Liquidez Futura; (h) Índice de Arrecadação dos Devedores Especiais; e (i) Índice de Diluição a serem calculados pelo Gestor, na periodicidade prevista neste Regulamento.
"Índice de Recompra Obrigatória, Substituição Obrigatória ou Indenização"	significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, com base nas informações da Data Base, correspondente à razão entre: (a) o valor de face dos Direitos Creditórios objeto de recompra obrigatória, substituição obrigatória ou indenização dos Direitos Creditórios no último mês, conforme disciplinado no Contrato de Endosso; e (b) a soma do valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos no último mês.
"Índice de Repasse"	significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, com base nas informações da Data Base, correspondente à razão entre: (a) os montantes pagos pelos Devedores em conta que não seja a Conta da Classe ou a Conta <i>Escrow</i> ; e (b) o Patrimônio Líquido médio da Classe no respectivo mês calendário.
"Índices de Subordinação"	significam, em conjunto ou indistintamente, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.
"Instituições Autorizadas"	significam as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (<i>rating</i>), na escala local, igual ou superior à (a) "AA(bra)", se for atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) "brAA", se for atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou (c) "Aa2", se for atribuída pela Moody's América Latina Ltda.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Lei nº 14.754/23"	significa a lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Ordem de Alocação de Recursos"	tem o significado previsto no item 7.6 deste Anexo.
"Parâmetros Mínimos"	significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (a) datas de pagamento, (b) <i>Benchmark</i> ; (c) fórmula de cálculo do <i>Benchmark</i> ; e (d) data de amortização final.
"Participação da Cota no	tem o significado previsto no item 7.2.1 deste Anexo.

Saldo de Cotas Seniores"	
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino"	tem o significado previsto no item 7.3.1 deste Anexo.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre: (a) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros; e (b) as exigibilidades e provisões da Classe.
"Prazo Médio da Carteira"	significa o prazo médio ponderado de vencimento da carteira da Classe, que deverá ser igual ou inferior a 90 (noventa) dias. O cálculo do Prazo Médio da Carteira será realizado pelo Gestor, levando em consideração a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimentos, e os respectivos valores ponderados de cada parcela dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança detalhada no Suplemento IV a este Anexo.
"Política de Crédito e Originação"	significa a política de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão detalhados no Suplemento V a este Anexo.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento da Classe detalhada na Cláusula 5 deste Anexo.
"Preço de Aquisição"	significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios elegíveis a ser definido de acordo com a fórmula e as regras previstas no Contrato de Endosso, calculado pelo Gestor.
"Recompra Facultativa"	tem seu significado atribuído no item 3.11.5 deste Regulamento.
"Reserva de Amortização"	significa a reserva a ser constituída para amortização das Cotas, sendo regulada nos termos do item 8.1 deste Anexo.
"Reserva de Caixa"	significa a reserva a ser constituída para cobrir as despesas ordinárias incorridas pela Classe para o período de 6 (seis) meses, sendo regulada nos termos do item 8.3 deste Anexo.
"Resolução CMN 5.111"	significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios.

"Sistema de Registro"	significa o sistema operado por uma Entidade Registradora, destinado ao registro das Duplicatas pelo Gestor.
"Saldo das Cotas"	significa, em relação a cada Subclasse ou série, o produto da multiplicação do valor das Cotas, calculado nos termos deste Anexo, pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse ou série.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos do item 13.2 deste Anexo.
"Taxa de Custódia"	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do item 13.4 deste Anexo.
"Taxa de Distribuição"	significa o montante total para remuneração dos distribuidores.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos do item 13.3 deste Anexo.
"Termos de Endosso"	são os termos de endosso de Direitos Creditórios vinculados ao Contrato de Endosso, que formalizarão cada operação de endosso e aquisição dos Direitos Creditórios e especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.
"Taxa Mínima de Endosso"	significa a taxa de desconto equivalente ao custo médio ponderado de captação entre as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Junior em circulação, acrescido de um spread de 4% (quatro por cento) ao ano, mais um spread adicional de 2% (dois por cento) ao ano destinado à cobertura de perdas esperadas adicionado custo de prêmio de seguro, e ajustado pelas variações positivas da Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) em relação ao volume mensalmente operado pela Classe.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios"	significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de endosso para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme prevista no Contrato de Endosso, sob a forma de capitalização composta.
"Valor Unitário de Emissão"	tem o significado previsto no item 6.1.1 deste Anexo.
"Valor Unitário de Referência"	tem o significado previsto no item 7.1.1 deste Anexo.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 A Classe é constituída em regime condominial fechado, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado. A Classe é integrante do Fundo e é disciplinada pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo presente Anexo, incluindo os seus Suplementos e os Apêndices.

2.1.1 A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no “*Código de Administração de Recursos de Terceiros*” da ANBIMA, conforme em vigor, a Classe é classificada como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Recebíveis Comerciais”, conforme o inciso III, alínea “b” do artigo 34 das “*Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros*”.

2.3 Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, de acordo com a Política de Investimento e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.4 Estrutura de Cotas da Classe. As Cotas da Classe serão subdivididas em 3 (três) Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior, na forma da Resolução CVM 175, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização final das Cotas seguem descritos na Cláusula 6.1 deste Anexo e em seus respectivos Apêndices.

2.5 Público-Alvo. O público-alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Autorizados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E ENDOSSO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1 A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, em cada Data de Aquisição.

3.2 Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. O Contrato de Endosso rege as

condições gerais e os procedimentos das operações de endosso e aquisição dos Direitos Creditórios, bem como os Termos de Endosso, que especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos e formalizarão cada operação de forma individualizada.

3.2.1 Os Direitos Creditórios são originados pela Endossante por meio de operações de venda a prazo de produtos relacionados à tecnologia aos Devedores. A Endossante, quando da originação e endosso de Direitos Creditórios, observará a Política de Crédito e Originação.

3.2.2 A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, no Contrato de Endosso e nos Termos de Endosso.

3.2.3 A Classe somente pode adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, e às Condições de Endosso, a serem verificadas pela Endossante, em ambos os casos na respectiva Data de Aquisição.

3.2.4 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, observadas as hipóteses de resolução do endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos previstas no Contrato de Endosso, a Endossante responderá pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.3 Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios. Observada a Política de Crédito e Originação, a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis à Classe será considerada realizada após a formalização de cada Termo de Endosso e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Endosso, dos Termos de Endosso e deste Anexo.

3.3.1 O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Termos de Endosso assinados pela Endossante e pelo Gestor, em nome da Classe.

3.4 Pagamento do Preço de Aquisição. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, a Classe pagará, conforme as disposições do Contrato de Endosso e deste Anexo, o Preço de Aquisição, que deve observar a Taxa Mínima de Endosso e ser calculado pelo Gestor de acordo com o Contrato de Endosso, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN, para a conta corrente de titularidade da Endossante que venha a ser oportunamente indicada por esta ao Gestor.

3.5 Alienação dos Direitos Creditórios pela Classe. Sem prejuízo da prerrogativa prevista no item 3.11.5, o Gestor, após a formalização do endosso na forma do Contrato

de Endosso e dos Termos de Endosso, poderá dispor dos Direitos Creditórios Adquiridos, alienando tais Direitos Creditórios Adquiridos, desde que (i) se trate de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e (ii) o preço de venda seja ao menos equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos descontado pela provisão para Devedores duvidosos (PDD), conforme detalhamento constante no Contrato de Endosso.

3.6 Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança Principal ou terceiros contratados para exercer as atividades de agente de cobrança, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos na Conta *Escrow* da Endossante, para posterior repasse à Conta da Classe.

3.7 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada por meio de boletos bancários ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), em ambos os casos com destinação dos recursos à Conta *Escrow* para posterior repasse à Conta da Classe, após realizadas as devidas conciliações de valores pelo Gestor e/ou pelo Custodiante.

3.8 Caberá ao Agente de Recebimento e/ou o Agente de Cobrança Principal fornecer ao Gestor e ao Custodiante arquivos eletrônicos necessários relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, em formato previamente acordado, para fins de conciliação dos recebimentos dos Direitos Creditórios na Conta *Escrow*.

3.9 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento.

3.10 Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Sem prejuízo das regras de cobrança ordinária descritas acima, o Agente de Cobrança Principal será responsável pela cobrança, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança.

3.11 Não obstante o disposto no item 3.10 acima, o Agente de Cobrança Alternativo poderá notificar o Agente de Cobrança Principal sobre os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos a mais de 10 (dez) dias, sendo que, a partir do 5º (quinto) dia da referida notificação ao Agente de Cobrança Principal, o Agente de Cobrança Alternativo poderá realizar as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, observado o disposto na Política de Cobrança, no Contrato de Cobrança e neste Regulamento.

3.11.1 Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Principal em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão depositados na Conta *Escrow*, para posterior repasse à Conta da Classe.

3.11.2 Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança

adotados pelos Agentes de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos na Política de Cobrança, sendo tais procedimentos complementados pelas disposições do Contrato de Cobrança.

3.11.3 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe, na forma do Contrato de Cobrança, não sendo os Agentes de Cobrança, o Administrador, o Gestor, a Endossante ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe.

3.11.4 O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e a Endossante não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

3.11.5 A Endossante possui o direito, a qualquer tempo, de adquirir, em moeda corrente nacional qualquer Direito Creditório inadimplido de titularidade do Fundo, pelo preço de venda ao menos equivalente ao valor de face dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, conforme detalhamento constante no Contrato de Endosso ("Recompra Facultativa"). O volume máximo de Recompra Facultativa não poderá acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima de Investimento Tributária, considerando para tal definição, o *pro forma* (a) do volume da Recompra Facultativa pretendida; e (b) da expectativa de recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos nos 30 (trinta) dias contados da Recompra Facultativa pretendida. Os recursos atinentes ao preço decorrente do exercício da Recompra Facultativa deverão ser pagos pela Endossante na Conta da Classe.

3.12 Substituição dos Agentes de Cobrança. A Classe poderá substituir os Agentes de Cobrança a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar os Agentes de Cobrança acerca de sua substituição, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.12.1 Na hipótese de substituição de um Agente de Cobrança, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança assumirão a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, nos termos e condições previstos no Contrato de Cobrança, e sob suas próprias expensas, observado que o(s) novo(s) agente(s) de cobrança deverá(ão) seguir a Política de Cobrança. Eventualmente, um Agente de Cobrança já nomeado poderá ser nomeado para desempenhar a cobrança relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que estavam sob responsabilidade do Agente de Cobrança substituído, se assim determinado

pela Assembleia.

3.12.2 Mediante recebimento da notificação sobre a sua destituição, os Agentes de Cobrança, conforme o caso, deverão fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo(s) novo(s) agente(s) de cobrança, conforme aplicável. Adicionalmente, os Agentes de Cobrança deverão permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE ENDOSSO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO LASTRO

4.1 Crítérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (b) os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão ser oriundos de compra e venda mercantil, entre a Endossante e os Devedores;
- (c) os Devedores deverão ser necessariamente pessoa jurídica com sede no Brasil;
- (d) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados não poderão estar inadimplentes, há mais de 5 (cinco) dias, com relação às suas obrigações perante o Fundo;
- (e) a carteira da Classe, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, deverá observar o prazo médio máximo de 90 (noventa) dias;
- (f) os Direitos Creditórios ofertados não poderão estar vencidos e não pagos na respectiva Data de Aquisição;
- (g) os Direitos Creditórios ofertados não poderão ter prazo de vencimento inferior à 3 (três) dias úteis em relação à respectiva Data de Aquisição;
- (h) os Direitos Creditórios ofertados não poderão ter data de vencimento posterior à última data de amortização das Cotas Seniores em circulação;
- (i) o respectivo Preço de Aquisição deverá ser definido respeitando-se a Taxa Mínima de Endosso;
- (j) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor será

limitado a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada endosso de Direitos Creditórios à Classe;

(k) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores, excluindo os Devedores Especiais, será limitado a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada endosso de Direitos Creditórios à Classe;

(l) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores, excluindo os Devedores Especiais, será limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada endosso de Direitos Creditórios à Classe;

(m) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor que se enquadrar aos Devedores Especiais será limitado a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada endosso de Direitos Creditórios à Classe;

(n) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Especiais será limitado a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, a ser verificado considerando-se *pro forma* cada endosso de Direitos Creditórios à Classe;

(o) as Duplicatas representativas dos Direitos Creditórios deverão estar disponíveis para endosso no Sistema de Registro;

(p) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o Índice de Cobertura Sênior não poderá ficar desenquadrado

(q) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Principais deverá obedecer aos limites do Anexo VIII deste Regulamento.

4.1.1 A lista dos Devedores Principais encontra-se sob a custódia da GESTORA e/ou ADMINISTRADORA

4.2 Condições de Endosso. Sem prejuízo de serem observados os Critérios de Elegibilidade, a Endossante deverá declarar à Classe, em cada Termo de Endosso, que as seguintes afirmações são verdadeiras, corretas e completas, na respectiva Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à endosso para a Classe, sob pena de resolução do endosso, nos termos do Contrato de Endosso ("Condições de Endosso"):

(a) os Direitos Creditórios estão corretamente formalizados e representados por

Documentos Comprobatórios;

- (b) os Direitos Creditórios vinculados a uma mesma Duplicata deverão ser ofertados em sua integralidade, não sendo permitida cessão parcial, de forma que deverão corresponder a todos os Direitos Creditórios vinculados a uma mesma nota fiscal eletrônica;
- (c) os Direitos Creditórios são originados conforme a Política de Crédito e Originação;
- (d) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão pertencer ao mesmo Grupo Econômico da Endossante;
- (e) os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais não preveem qualquer direito de arrependimento ou de devolução da mercadoria recebida sem vícios ou defeitos;
- (f) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames na respectiva Data de Aquisição;
- (g) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações de compra e venda mercantil, cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento já tenha sido cumprida pela Endossante, mediante o envio do equipamento ao Devedor e/ou a prestação do serviço associado ao equipamento vendido, conforme o caso, sendo que os Direitos Creditórios apenas poderão ser adquiridos a partir do Dia Útil seguinte à data de entrega dos respectivos produtos/prestação dos serviços;
- (h) a Endossante não poderá estar sujeita a um Evento de Insolvência;
- (i) os Devedores não poderão estar sujeitos a um Evento de Insolvência;
- (j) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados não poderão estar inadimplentes, há mais de 5 (cinco) Dias Úteis, com relação às suas obrigações perante a Endossante; e
- (k) os Direitos Creditórios não poderão ter sido objeto de renegociação.

4.3 Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso. Em cada Data de Aquisição, o Gestor será responsável por verificar se os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade e a Endossante deverá declarar que os Direitos Creditórios atendem todas as Condições de Endosso.

4.3.1 Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, o Gestor não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Endossante para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.3.2 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a Condição de Endosso ou Critério de Elegibilidade, não (i) resultará na resolução do Endosso correspondente; (ii) obrigará a sua recompra obrigatória, substituição obrigatória ou indenização pela Endossante; e/ou (iii) dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços ou da Endossante.

4.3.3 Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação, pelo Gestor, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e das declarações pela Endossante quanto às Condições de Endosso serão consideradas como definitivas.

4.4 Verificação dos Documentos Comprobatórios. A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Gestor, de forma individualizada e integral, em cada Data de Aquisição.

4.4.1 O Custodiante verificará, de maneira integral e individualizada, a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos em cada trimestre.

4.5 Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais. Sem prejuízo das obrigações da Endossante previstas no Contrato de Endosso, o Custodiante estará incumbido de realizar a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e eletrônica e/ou digital dos Documentos Adicionais, conforme estes sejam enviados pela Endossante, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado que, nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Endossante, Gestor, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

5.2 Os Direitos Creditórios que comporão a carteira deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso descritas na Cláusula 4 deste Anexo.

5.3 Sem prejuízo do disposto no item 5.2 acima, a Classe também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos nesta Cláusula.

5.4 A Classe buscará atingir os respectivos *Benchmarks* (metas de remuneração) para as Cotas, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.5 Os *Benchmarks* não representam e nem devem ser considerados como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou da Endossante.

5.6 A Classe deverá, nos termos do artigo 44, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ter atingido a Alocação Mínima até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início de funcionamento da Classe.

5.7 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser **(i)** mantida em caixa, apenas caso seja necessário fazer frente a pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pelo Fundo; ou **(ii)** aplicada nos Ativos Financeiros.

5.8 A Classe poderá manter aplicação de 100% (cem por cento) dos seus recursos livres em Ativos Financeiros de um mesmo emissor ou um mesmo Ativo Financeiro, observadas as restrições estabelecidas no art. 45, do Anexo II, da Resolução CVM 175.

5.9 A Classe não poderá realizar operações nas quais o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Administrador, o Gestor, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, Coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.10 O Gestor, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.

5.11 É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e/ou às suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante retrovender Direitos Creditórios Adquiridos à Endossante, por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva retrovenda à Endossante, excetuadas as hipóteses relacionadas a Direitos Creditórios inadimplidos vencidos há mais de 90 (noventa) dias.

5.12 Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.13 A Classe não poderá realizar operações com derivativos.

5.14 O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.15 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (a) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (b) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (c) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo BACEN; ou (d) outras entidades autorizadas pelo BACEN e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.16 A Classe não contará com garantia do Administrador, dos Agentes de Cobrança, do Custodiante, do Gestor, da Endossante, ou do FGC.

5.17 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos na Cláusula 12 deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.18 A Classe, o Administrador, a Endossante, o Custodiante e o Gestor, bem como suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, e a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.19 O Gestor, ao representar o Fundo nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto” do Gestor, registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para

o exercício do direito de voto, estando disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.valorainvest.com.br>.

5.20 O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

5.21 O Gestor exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

6. CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO-ALVO, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1 Características das Cotas e Público-Alvo. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação antecipada da Classe. Todas as Cotas Seniores ou Cotas Mezanino de uma mesma série e todas as Cotas Júnior terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo.

6.1.1 As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, as Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série e as Cotas Júnior da 1ª (primeira) emissão terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

6.1.2 Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.

6.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.4 Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador e por suas Partes Relacionadas.

6.1.5 Não existem restrições de investimento para o Gestor ou por suas Partes Relacionadas.

6.1.6 Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em

nome dos Cotistas pelo Escriturador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.1.7 A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e múltiplas Séries e Subclasses de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série e/ou Subclasse a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** as Séries das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino; **(ii)** o valor mínimo e máximo das Cotas a serem emitidas nos termos da respectiva Série; **(iii)** o preço de emissão; **(iv)** a data de emissão; **(v)** os cronogramas de amortização; **(vi)** o Benchmark; **(vii)** a data de amortização final; **(viii)** as datas de pagamento da Remuneração; e **(ix)** regime de distribuição.

6.2 Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser divididas em séries, com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.2.1 Caberá ao Administrador verificar, diariamente, o enquadramento dos Índices de Subordinação calculados pelo Gestor.

6.3 Cotas Seniores. O Administrador, em nome da Classe, mediante aprovação pela Assembleia, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas.

6.3.1 As Cotas Seniores de cada Série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.3.2 As Cotas Seniores têm preferência sobre as Cotas Mezanino e as Cotas Júnior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.3.4 Após a Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu Valor Unitário de Referência apurado na forma do presente Anexo.

6.4 Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas

Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, têm prioridade sobre Cotas Júnior. O pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às Cotas Mezanino apenas serão realizadas observando-se a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto nos respectivos Apêndices.

6.4.1 A Classe, mediante aprovação pela Assembleia, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas, observado o disposto no item 6.7.3 abaixo.

6.4.2 As Cotas Mezanino de cada Série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.4.3 As Cotas Mezanino, independentemente das séries, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries nos respectivos Apêndices.

6.4.4 Após a respectiva Data de 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Mezanino de cada série terão seu Valor Unitário de Referência apurado na forma do presente Anexo.

6.5 Cotas Júnior. As Cotas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo. O pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos às Cotas Júnior apenas serão realizadas observando-se a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto no Apêndice.

6.5.1 O Administrador, em nome da Classe, mediante aprovação pela Assembleia, poderá realizar novas emissões de Cotas Júnior, observadas as disposições da Resolução CVM 175, das Condições para Emissão de Novas Cotas e o disposto no item 6.7.3 abaixo.

6.5.2 Após a respectiva Data de 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma da Cláusula 8 do presente Anexo.

6.5.3 Desde que solicitado pelo Gestor e observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 7.6 deste Anexo e as preferências das Cotas Seniores, as Cotas Junior deverão ser amortizadas, caso respeitem as seguintes condições:

(a) as Cotas Junior representem percentual superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

- (b) o Fundo possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação;
- (c) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso;
- (d) seja considerada *pro forma* a amortização das Cotas Junior, os Índices de Subordinação, a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados;
- (e) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Junior, o valor do Excesso de Spread permaneça inalterado; e
- (f) após a referida amortização, o percentual de Cotas Junior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo não fique abaixo de 5% (cinco por cento).

6.5.1 A amortização das Cotas Junior, nos termos do item 6.5.3 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Junior. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Junior em circulação.

6.6 Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas em Circulação terão direito de voto, correspondendo cada Cota em Circulação a 1 (um) voto nas Assembleias. Cotas não caracterizadas como Cotas em Circulação não terão direito a voto nas Assembleias, exceto se permitido pelos demais Cotistas.

6.7 Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como deverá ser respeitado o regime de distribuição deliberado pela Assembleia que aprovou a emissão e estabelecido no respectivo Apêndice.

6.7.1 O Administrador, em nome da Classe, poderá emitir novas Cotas, desde que aprovado pela Assembleia, respeitadas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e o disposto no item 6.7.3 abaixo.

6.7.2 Exceto se de outra forma aprovado pela Assembleia e disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas de qualquer Subclasse, desde que respeitados os Índices de Subordinação. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.7.3 Na hipótese de verificação de desenquadramento dos Índices de Subordinação, o Administrador comunicará os Cotistas Mezanino e os Cotistas Júnior em até 2 (dois) Dias Úteis contado da verificação, que poderão subscrever e integralizar novas Cotas Mezanino e Cotas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, em um montante

necessário para atingir os Índices de Subordinação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação do Administrador nesse sentido. Se os Cotistas Mezanino e os Cotistas Júnior não subscreverem o valor necessário para cumprir os Índices de Subordinação, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

6.7.4 Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia, desde que obedecidas cumulativamente as Condições para Emissão de Novas Cotas, observado o disposto no item 6.7.3 acima.

6.8 Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados, os Índices de Subordinação deverão ser observados considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

6.8.1 Exceto se previsto de forma distinta no respectivo Apêndice, as Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que as Cotas poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aprovado pela Assembleia e previsto no respectivo Apêndice, a depender da situação objetiva de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Cotas subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do distribuidor líder, desde que aprovado pela Assembleia e previsto no respectivo Apêndice, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no CDI, ou (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.8.2 As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série serão distribuídas por meio de oferta pública registrada na CVM sob rito automático e serão integralizadas, na forma prevista no respectivo Apêndice, mediante a celebração de boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.3 As Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série serão distribuídas por meio de oferta pública registrada na CVM sob rito automático e serão integralizadas, na forma prevista no respectivo Apêndice, mediante a celebração de boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Direitos

Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso dispostos neste Regulamento, conforme o caso, através (a) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou (c) da celebração de um Termo de Endosso, conforme aplicável. Não obstante, as Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série serão integralizadas somente pela Endossante ou entidade de seu Grupo Econômico, na forma do previsto no respectivo Apêndice, boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento.

6.8.4 A totalidade das Cotas Júnior deverá ser subscrita por fundos de investimento sob gestão do Gestor, pela Endossante ou por Pessoas Relacionadas a ambos, conforme definido neste Regulamento.

6.8.5 As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, as Cotas Mezanino da 1ª (primeira) série e as Cotas Júnior serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.8.6 A negociação das Cotas Mezanino no mercado secundário será restrita, de modo que as Cotas Mezanino somente poderão ser transferidas a Endossante ou Pessoas Relacionadas.

6.8.7 Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, pagamento de remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.8.8 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.8.9 É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.10 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo, especialmente daquelas referentes à

Política de Investimento, à composição da carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão e aos Fatores de Risco inerentes à Classe; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de oferta pública de distribuição, (1) de que a oferta pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise prévia pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.8.11 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.8.12 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Classificação de Risco

6.9 A necessidade ou não de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco será especificada no respectivo Apêndice.

6.9.1.1 Se existente, a classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará ao Administrador e ao Gestor a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

6.9.1.2 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas existente deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Classe.

6.10 Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros, e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas e Excesso de Spread será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

7.1 Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de amortização final. Para fins do disposto no presente Anexo, o valor das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Júnior será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil.

7.1.1 Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos valores unitários de emissão, atualizados diariamente pelos *Benchmarks* aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo pagamento de remuneração e amortização de principal) ("Valor Unitário de Referência"). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino, conforme aplicável; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do Saldo das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

7.1.2 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

7.2 Cotas Seniores. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

7.2.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Seniores em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

7.3 Cotas Mezanino. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino de cada série, seu valor unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino.

7.3.1 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Seniores em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino").

7.4 Cotas Júnior. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Júnior, seu valor unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil pelo Administrador, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; ou **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do Saldo das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

7.5 Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Final das Cotas. Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e, se for o caso, das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo deverá ser objeto de aprovação pela Assembleia.

7.5.1 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a remuneração ou amortização do principal com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista nesta Cláusula e com os cronogramas de pagamento definidos nos respectivos Apêndices.

7.5.2 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor, Endossante, e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento dos *Benchmarks*, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

7.5.3 Os pagamentos da remuneração e da amortização de principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

7.5.4 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses de **(a)** liquidação da Classe e/ou do Fundo e **(b)** cotista dissidente em Assembleia que deliberar pela não liquidação da Classe em decorrência de um dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos neste Anexo, ressalvado que, no caso das Cotas Subordinadas, deve-se respeitar os Índices de Subordinação. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

7.5.5 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento respectiva, que corresponde à data do término do respectivo prazo de duração, pelo seu respectivo valor contábil.

7.5.6 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

7.6 Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (a) caso não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:
 - (1) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e com derivativos, caso aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - (3) caso haja Cotistas Seniores dissidentes de uma determinada série a respeito da deliberação pela não liquidação antecipada do Fundo em decorrência de um dos Eventos de Liquidação Antecipada, e tais Cotistas optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas Seniores, amortização do principal e remuneração, relativos às Cotas Seniores em circulação que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas Seniores;
 - (4) pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas Seniores em circulação que não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores, seguidas dos pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas Mezanino em circulação e, por fim, dos pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas Júnior em circulação;
 - (5) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se aplicável e necessário;
 - (6) caso seja uma Data de Pagamento, serão realizadas a amortização do

principal e a remuneração das Cotas Seniores em circulação, conforme os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Apêndices;

(7) caso seja uma Data de Pagamento, serão realizadas a amortização do principal e a remuneração das Cotas Mezanino em circulação, conforme os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Apêndices;

(8) caso seja uma Data de Pagamento, serão realizadas a amortização do principal e a remuneração das Cotas Júnior em circulação, conforme os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Apêndices;

(9) aquisição de novos Direitos Creditórios;

(10) aquisição de novos Ativos Financeiros;
e

(11) após a amortização final das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior, respeitando a subordinação entre elas, haverá o pagamento do valor referente ao Excesso de *Spread* aos titulares das Cotas Mezanino.

(b) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação;

(3) pagamento da amortização das Cotas Mezanino das Séries ou Subclasse em circulação;

(4) pagamento da amortização das Cotas Júnior em circulação;

(5) após a amortização final das Cotas Seniores e simultaneamente à amortização final das Cotas Mezanino e das Cotas Júnior, haverá o pagamento do valor referente ao Excesso de *Spread* aos titulares das Cotas Mezanino.

7.7 Os pagamentos a título de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou de amortização final das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota na Data de Pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo e no respectivo Apêndice.

7.8 Prorrogação Automática. Quando a data estipulada para pagamento de amortização de principal, pagamento de remuneração e/ou amortização final das Cotas

ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

7.9 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Classe poderá efetuar o pagamento da amortização final devido com relação às Cotas Mezanino por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos (inclusive os Direitos Creditórios inadimplidos) e Ativos Financeiros integrantes da carteira.

7.9.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento da amortização final aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

7.9.2 A Assembleia, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie da amortização final das Cotas aos Cotistas.

7.9.3 Caso a Assembleia não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, observadas as disposições do Código Civil.

7.9.3.1 O Administrador notificará os Cotistas por meio de (a) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (b) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

7.9.3.2 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios

Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

8. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO, RESERVA DE CAIXA E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

8.1 Reserva de Amortização, Índice de Liquidez Futura e Reserva de Caixa. Observada a Ordem de Alocação, o Administrador deverá constituir, por conta e ordem da Classe, uma reserva cujo valor deverá equivaler, no mínimo, ao valor necessário para o pagamento da próxima parcela de amortização das Cotas de todas as Subclasses e séries, conforme o caso, sendo que, (a) em relação ao principal, a reserva deverá ser constituída no 30º (trigésimo) dia anterior a cada Data de Pagamento, e (b) em relação à remuneração, a reserva deverá ser constituída no 15º (décimo quinto) dia anterior a cada Data de Pagamento ("Reserva de Amortização").

8.2 Adicionalmente à constituição e manutenção da Reserva de Amortização, o Gestor deverá manter um acompanhamento diário sobre o fluxo de caixa futuro da Classe, de forma que o Índice de Liquidez Futura seja sempre maior do que 0 (zero).

8.3 Ainda, a partir da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá estabelecer uma reserva, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas ordinárias do Fundo ("Reserva de Caixa"). A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do Cotista.

8.3.1 Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão mantidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

8.3.2 Os procedimentos descritos nesta Cláusula não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Amortização ou da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.4 Índices de Monitoramento. O Gestor verificará, na periodicidade prevista neste Regulamento, os Índices de Monitoramento, os quais deverão observar os parâmetros indicados no Suplemento VI.

8.5 Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. O valor de mercado dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe será apurado todo Dia Útil, pelo Administrador.

8.5.1 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira pelo Administrador: (a) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e nos manuais de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores (tais como o critério de marcação a mercado) em: <https://www.oliveiratrust.com.br/politicas-privacidade>; e (b) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final (inclusive).

8.6 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes da carteira da Classe devem ser calculados pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores em: <https://www.oliveiratrust.com.br/politicas-privacidade>.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

9.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (a) renúncia do Administrador, do Gestor ou Custodiante, sem a devida substituição por terceiros, nos termos deste Regulamento;
- (b) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo Custodiante ou pelo Gestor, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, este não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (c) inobservância pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, na regulamentação aplicável e no respectivo Acordo Operacional, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo Administrador ou pelo Custodiante, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, este não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

- (d) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo Administrador ou pela Gestor, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (e) violação pela Endossante de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Endosso, observado os prazos de cura ali previsto;
- (f) violação pelos Agentes de Cobrança de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, observado o prazo de cura ali previsto;
- (g) comprovada falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão das declarações feitas pela Endossante que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade de Direitos Creditórios Adquiridos, no âmbito do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso, que não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (h) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, bem como as Condições de Endosso e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo, cuja soma do valor nominal dos Direitos Creditórios ultrapassem 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (i) caso (i) haja alteração do controle societário, direto ou indireto da Endossante, sendo que a alteração do controle societário significa qualquer operação societária, incluindo aquisição de participação acionária, praticada pelos atuais controladores da Endossante em que haja troca do controle acionário para acionista ou grupo de acionistas que (a) não sejam aqueles vinculados pelo atual acordo de acionistas; ou (b) nem que futuramente integrem o acordo de acionistas da Endossante em decorrência de endosso, compra e venda e/ou sucessão;
- (j) caso a Endossante:
 - (1) inicie qualquer procedimento de intervenção, falência, insolvência, administração especial, reestruturação ordenada de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - (2) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos

procedimentos lá descritos tenham sido iniciados;

- (3) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente;
 - (4) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, endosso, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;
 - (5) tenha alteração no seu objeto social de forma a alterar sua atividade principal;
 - (6) tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente;
 - (7) sofra vencimento antecipado de qualquer dívida, incluindo as decorrentes de empréstimos e emissão de títulos ou valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); ou
 - (8) seja condenado administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado do Poder Judiciário.
- (k) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Endossante, em valor individual ou agregado superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pela Endossante no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;
- (l) não cumprimento ou garantia de juízo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor da Endossante, em valor superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (m) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra a Endossante, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Endossante tiver ciência da respectiva ocorrência;

(n) inobservância pela Endossante, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em nome da Endossante, da Legislação Socioambiental, conforme (a) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(o) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado o Endossante, qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

(p) caso não seja realizada a amortização final das Cotas em até 10 (dez) Dias Úteis após a data programada da amortização prevista neste Regulamento e no respectivo Apêndice;

(q) caso a Classe deixe de atender à Reserva de Amortização ou à Reserva de Caixa e: (i) tais eventos não sejam sanados em 5 (cinco) Dias Úteis; ou (ii) não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos neste Regulamento no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;

(r) se, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas dentro do período de 12 (doze) meses, qualquer dos Índices de Monitoramento ficar desenquadrado;

(s) caso aplicável, caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo em 3 (três) subníveis ou mais da nota de emissão, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco, ou por rebaixamento da classificação de risco soberano;

(t) caso seja verificado, enquanto a Endossante mantiver contratada Agência Classificadora de Risco, um rebaixamento da classificação de risco da Endossante que implique no rebaixamento de três níveis na escala de risco pertinente elaborada por Agência Classificadora de Risco, considerado o rating inicial da Endossante na Data da 1ª Integralização;

(u) caso não sejam subscritas e integralizadas novas Cotas Júnior e/ou Mezanino em um montante necessário para atingir os Índices de Subordinação Sênior;

- (v) exceto se sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis e desde que haja disponibilidades, nas hipóteses de (a) a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas da Subclasse Sênior nas respectivas Datas de Pagamento; ou (b) não ser realizado o pagamento integral da amortização final das Cotas da Subclasse Sênior na respectiva data de amortização final;
- (w) caso ocorra amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo e Apêndices, desde que não regularizado em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da data de sua constatação;
- (x) aumento exponencial de 500 bps (*basis points*) da taxa SELIC, considerando sua apuração de forma anual, no 12º (décimo segundo) mês subsequente da data em que o Fundo se tornar operacional, em relação aos últimos 12 (doze) meses anteriores;
- (y) caso a conta de recebimento dos Direitos Creditórios seja alterada, sem autorização do Classe;
- (z) na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (aa) na hipótese de (i) inexigibilidade de Direitos Creditórios Adquiridos que representem um percentual igual ou superior a 2 % (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, desde que não tenha ocorrido a resolução do endosso dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma prevista no Contrato de Endosso; ou (ii) ocorrência de qualquer determinação judicial ou administrativa de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto (1) o questionamento sobre a possibilidade de a Classe adquirir os Direitos Creditórios; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação da Classe, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para a Classe, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e desde que, no caso do item (ii) acima, seja justificado risco potencial às atividades da Classe; (o) caso o Contrato de Endosso, o(s) Termo(s) de Endosso e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pela Classe ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento; (p) caso o Contrato de Endosso, o(s) Termo(s) de Endosso e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pela Classe ou emitidos em seu benefício venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade

governamental e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento;

(bb) não pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas aos Cotistas, inclusive o pagamento de amortização do principal ou distribuição de rendimentos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data de Pagamento;

(cc) identificação de uma Inconsistência Relevante;

(dd) desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento Tributária, exceto se reenquadrado no prazo previsto no §2º do Artigo 19 da Lei nº 14.754/23;

(ee) desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, nos termos da legislação aplicável;

(ff) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo do *Benchmark* das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(i)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(ii)** os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(gg) caso a Endossante passe a ter índice de Dívida Líquida / EBITDA superior a 3x, conforme apurado pelo Gestor com base nas demonstrações financeiras auditadas da Endossante; e

(hh) rescisão ou término do Contrato de Banco Depositário, desde que não haja devida substituição do Banco Votorantim S.A., na qualidade de banco depositário.

9.2 A Endossante, o Gestor e o Custodiante deverão notificar por escrito o Administrador sobre a ocorrência dos Eventos de Avaliação de que tiverem conhecimento no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

9.3 Para os fins do item 9.1(gg)” acima, considera-se: (1) “EBITDA” para qualquer período, o resultado acumulado dos últimos quatro trimestres conciliada com as demonstrações financeiras da Endossante, que consiste no lucro (prejuízo) do exercício ou do período, acrescido do resultado financeiro líquido, equivalência patrimonial, imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Endossante, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Gestor.

9.4 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador suspenderá imediatamente (a) a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo enviar notificação por escrito à Endossante informando sobre tal suspensão de novas aquisições de Direitos Creditórios, tão logo seja possível; (b) o pagamento das remunerações e de amortização de todas as Cotas; e (c) a subscrição de novas Cotas, e, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Avaliação, o Administrador convocará uma Assembleia, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada. Caso (i) a Assembleia em questão delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a Assembleia em questão delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser também deliberadas as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e Prestadores de Serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como a retomada da aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis e do pagamento das remunerações e de amortização.

9.4.1 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item acima, a referida Assembleia será cancelada pelo Administrador.

9.4.2 Na hipótese de não instalação da Assembleia, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo desta Cláusula.

9.5 Eventos de Liquidação Antecipada. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(a) cessação ou renúncia pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou descredenciamento pela CVM do Administrador e/ou do Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e/ou gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, de sua prestação de serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição;

(c) caso ocorra renúncia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos

neste Regulamento;

(d) caso ocorra intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(f) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(g) em caso de impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento;

(h) se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação;

(i) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

(j) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis; e

(k) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

9.5.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata, adotar todas as medidas descritas no item 9.3 acima e convocar a Assembleia para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

9.5.2 Na Assembleia mencionada no item 9.5.1 acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então e os Prestadores de Serviços Essenciais deverão retomar as atividades normais da Classe.

9.5.2.1 Na hipótese do item anterior, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar a amortização total das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida

Assembleia. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia que deliberar pela não liquidação da Classe.

9.5.2.2 Os pagamentos da amortização antecipada das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos das amortizações devidas.

9.5.3 Caso a Assembleia mencionada no item 9.5.1 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

9.5.4 Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia mencionada no item 9.5.1 acima, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

10.1 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

10.1.1 Após tomadas as medidas previstas no item 10.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175; e (b) convocar Assembleia, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(a)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.2 Após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima, caso o Administrador

e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 10.1.1 acima se torna facultativa.

10.1.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 10.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na Assembleia de que trata o item 10.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.5 Na Assembleia de que trata o item 10.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

10.1.6 Na Assembleia de que trata o item 10.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.7 Caso a Assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 10.1.4 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a

Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11. ENCARGOS DA CLASSE

11.1 Constituem encargos da Classe as seguintes despesas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e, quando aplicável, da Agência Classificadora de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
- (f) despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias Especiais;

- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m) despesas com a distribuição primária das Cotas;
- (n) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) a remuneração do Custodiante e do Agente de Controladoria;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99, da parte geral, da Resolução CVM 175;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (s) despesas com a formalização dos Documentos Comprobatórios, bem como a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe;
- (t) custos com a contratação da Entidade Registradora e registro de Direitos Creditórios, se assim necessário;
- (u) despesas com contratação e pagamento de remuneração ao Agente de Cobrança Principal; e
- (v) despesas relacionadas ao rateio das despesas do Fundo entre as Classes, se aplicável.

11.2 Quaisquer despesas que não estiverem previstas no item 11.1 acima como encargos da Classe correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de Prestador de Serviço realizada por este último.

12. FATORES DE RISCO

12.1 O investimento nas Cotas apresenta uma série de riscos, inclusive riscos decorrentes de flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sobretudo aqueles indicados nesta Cláusula 12. Não existe uma garantia que possa assegurar a eliminação

da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou da amortização final das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

12.2 O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e/ou aos atos normativos expedidos pela CVM ou pelo BACEN, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e a Endossante não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos da Classe ou das Cotas; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou negociação de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

Riscos de Maior Materialidade

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e a amortização final das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, sendo certo que tal pagamento não contará com fiança, coobrigação ou solidariedade da Endossante ou com qualquer outra garantia real ou fidejussória. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou da amortização final das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe não disporá de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou da amortização final das Cotas aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos à capacidade dos Devedores em honrar os compromissos de pagamento referentes aos boletos e faturas de compra dos produtos comercializados pela Endossante. Alterações nas condições financeiras dos Devedores dos

Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive provocadas por alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer os setores de atuação dos Devedores, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Riscos de Média Materialidade

A Classe está sujeita aos riscos de crédito dos Devedores e dos emissores dos Ativos Financeiros, bem como de liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou de emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a Classe poderá sofrer perdas, em maior ou menor escala, a depender do volume de Direitos Creditórios Adquiridos ou de Ativos Financeiros afetados por tais eventos, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito e Originação

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados pela Endossante, com base em processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas na Política de Crédito e Originação que integra o Suplemento V deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância da Política de Crédito e Originação garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência ou adimplência dos respectivos Devedores, considerando todos os fatores que poderão levar a uma deterioração do risco de crédito dos Devedores ou de sua capacidade de pagamento, de forma que a materialização de tais riscos poderá ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Operacionais

A falha dos Agentes de Cobrança ou do Custodiante, com o auxílio da Endossante, em cumprir as suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos

pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Tal falha poderá estar relacionada à materialização de riscos operacionais, dentre os quais destacam-se os seguintes:

Riscos de Maior Materialidade

(a) Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos em benefício da Classe, observado o disposto neste Anexo, na Política de Cobrança, no Contrato de Endosso, nos Termos de Endosso e no Contrato de Cobrança. Contudo, não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e o Custodiante cumprirão, conforme o caso, as suas obrigações previstas em tais documentos, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia, ainda, de que os Agentes de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

Risco de Média Materialidade

(b) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. A Endossante, o Gestor e o Custodiante trocarão arquivos eletrônicos diários, contendo a evolução, a movimentação e a conciliação diária de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, em formato previamente acordado, para fins de acompanhamento das operações, cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios. Não há garantias de que tal procedimento de troca de arquivos será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais.

(c) Risco de Fungibilidade. Os Devedores, exceto os Devedores Especiais, serão notificados pela Endossante acerca do endosso realizado à Classe e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios na conta prevista no boleto de cobrança ou conta indicada por e-mail ou em Conta *Escrow* de titularidade da Endossante, movimentáveis exclusivamente mediante o envio de ordens do Custodiante aos respectivos bancos depositários, nos termos dos Contratos de Endosso. Não obstante, se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pela Endossante distinta da Conta *Escrow* vinculada à Classe ou da conta de prevista no boleto de cobrança ou indicada por e-mail, nas quais outros recursos da Endossante, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na Conta *Escrow* ou na Conta da Classe, sem prejuízo das obrigações da Endossante de repassar os recursos para a Conta *Escrow* ou para a

Conta da Classe, nos termos do Contrato de Endosso.

Ainda, frisa-se que a Classe poderá adquirir apenas determinadas parcelas dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda mercantil contratada entre a Endossante e os Devedores, de modo que outras parcelas representadas pela mesma nota fiscal permaneçam com a Endossante ou sejam cedidas/endossadas por esta a terceiros. Nesta hipótese, ainda que a Endossante ou terceiro por ela contratado para exercer as atividades de Agente de Cobrança Principal, conforme o caso, mantenha a responsabilidade pela cobrança de todas as parcelas decorrentes de tais operações de compra e venda mercantil nas quais apenas determinadas parcelas foram cedidas/endossadas à Classe, ainda que as demais parcelas da mesma operação de compra e venda mercantil sejam alienadas, cedidas ou de qualquer forma transferidas a terceiros, não se pode afastar o risco de parcelas cujo vencimento seja posterior ao vencimento das parcelas cedidas/endossadas à Classe sejam priorizadas pelos Devedores na realização dos pagamentos ou que haja dificuldade na conciliação dos créditos depositados na Conta Escrow, o que poderá dificultar o acesso da Classe aos recursos.

Tais situações poderão resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se (a) a Endossante descumprir a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta da Classe; (b) terceiros que porventura tenham adquirido parcelas representadas por uma mesma nota fiscal representativas de parcelas cedidas/endossadas à Classe não concordarem ou não realizarem a transferência dos valores erroneamente recebidos à Classe; e (c) em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial da Endossante ou dos terceiros citados no subitem “b” acima, houver o bloqueio dos recursos ou o atraso, suspensão ou ausência de capacidade por parte da Endossante ou do liquidante/administrador judicial de identificar ou repassar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou se houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores da Endossante ou dos aludidos terceiros. Em qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Riscos de Menor Materialidade

(d) Riscos do Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia dos Termos de Endosso. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para

a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso. Não há garantia de que os Termos de Endosso celebrados pela Endossante junto à Classe não tenham sido precedidos de – ou sejam sucedidos por outro instrumento de endosso de créditos celebrado pela Endossante, nos termos do qual seja pactuada o endosso dos mesmos Direitos Creditórios a outro endossatário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais encargos à Classe para a preservação de seus direitos e prejuízos aos Cotistas.

(e) Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador. A Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a Duplicata digital, não havendo amparo em via física. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso eletrônico, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da Duplicata digital, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da Duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas digitais.

(f) Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso Consolidados, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de outros meios eletrônicos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contratos de Endosso e/ou respectivos Termos de Endosso, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para

a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(g) Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais assinados por meio de sistema de assinatura digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o sistema de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais armazenados no sistema de assinatura digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, conseqüentemente, um Evento de Avaliação.

Em determinados casos, tais falhas sistêmicas também poderão inviabilizar a entrega à Classe de documentos necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(h) Riscos Sistêmicos de Utilização de Plataforma Eletrônica ou Digital. Eventuais plataformas eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização dos Direitos Creditórios, do Contrato de Endosso e/ou dos Termos de Endosso, poderão ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e poderão estar vulneráveis a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, as plataformas eletrônicas ou digitais estarão sujeitas a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá inviabilizar a continuidade das aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo gerar desenquadramento da carteira e, conseqüentemente, um Evento de Avaliação. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

(i) Risco de Fraude em Plataforma Eletrônica ou Digital. Eventuais plataformas

eletrônicas ou digitais utilizadas para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Endosso e/ou respectivos Termos de Endosso considerarão as informações nelas registradas pela Endossante e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para formalizar os Direitos Creditórios ou seu endosso à Classe, conforme o caso. Caso a Endossante e/ou Devedores prestem informações ou declarações inverídicas, as plataformas eletrônicas ou digitais não terão capacidade de identificar este fato. Ademais, tais plataformas eletrônicas ou digitais não identificarão eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

(j) Risco Relacionado à Aquisição dos Direitos Creditórios por Meio de Plataforma Digital. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirido ou cedido por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

Riscos de Liquidez

Classes de fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (a) liquidação antecipada do Fundo e da Classe, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação; e/ou (b) venda de suas Cotas no mercado secundário, podendo ou não ocorrer em mercados regulamentados, a depender se a respectiva Subclasse ou série está admitida à negociação nesses mercados. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Observado o disposto neste Anexo e com os Apêndices, a Classe poderá realizar a distribuição de determinadas Subclasses e series de Cotas por meio de ofertas públicas de valores mobiliários, com a intermediação de um coordenador líder. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo, em caso de realização de uma oferta pública de

distribuição das Cotas registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo e da Classe pelos investidores. Além disso, mesmo quando admitidas à negociação em mercados regulamentados, o investimento nas Cotas estará sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e neste Anexo, sendo certo que tal investimento será restrito para Investidores Autorizados.

Em relação à carteira da Classe, o investimento em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparado às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Assim, caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

Riscos de Maior Materialidade

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

Caso a Classe (a) deixe de alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou (b) deixe de ser enquadrada como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo BACEN e pela CVM, principalmente a Resolução CMN 5.111, não é possível garantir que a Classe receberá o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica, sendo certo que em nenhuma hipótese o Gestor poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda.

A Lei 14.754/23 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por “come-cotas” a partir de 1º de janeiro de

2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

Risco de Custos Adicionais para a Classe Para Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe, incluindo despesas de intimação e cobrança, custas cartorárias e judiciais, taxas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais e outros, serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser necessários para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou para a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas, embora não estejam obrigados a fazê-lo. Os Prestadores de Serviços não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe de tais custos e despesas.

Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto se estes descumprirem as suas obrigações contratuais ou legais aplicáveis.

Validação de Condições de Endosso baseada em declarações da Endossante

O Gestor validará que a Endossante declarou em cada Termo de Endosso o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Endosso. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pela Endossante. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações da Endossante não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Endosso. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de recompra obrigatória, substituição obrigatória ou indenização dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados, cabendo à Endossante, neste caso, indenizar a Classe mediante o pagamento do

preço de resolução relativo aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Endosso. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual da Endossante, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão experimentar perdas financeiras, além do risco de caracterização de um Evento de Avaliação, de acordo com este Anexo.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

Os *Benchmarks* são indicadores de desempenho adotados pela Classe para apurar o valor e a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas metas de rentabilidade estabelecidas pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da oferta de distribuição das Cotas ou por qualquer outra entidade. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não possuam valor suficiente para a rentabilização das Cotas com base nos respectivos *Benchmarks*, o retorno do investimento realizado pelos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Ademais, dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado ou à própria Classe não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco Relacionado ao Setor de Atuação da Endossante e dos Devedores

Os produtos comercializados pela Endossante são voltados, essencialmente, para o ramo tecnológico. Ocorre que tal indústria é cíclica e é significativamente influenciada por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como: (a) níveis de emprego; (b) crescimento populacional; (c) confiança do consumidor e estabilidade dos níveis de renda e poupança; e (d) taxa de juros.

Caso ocorram mudanças adversas significativas nas condições econômicas ou no ramo tecnológico, a Endossante e os Devedores poderão ser afetados negativamente. Nesse sentido, a volatilidade do mercado financeiro mundial pode causar impactos adversos nos planos e políticas do Governo brasileiro para a indústria informática e, consequentemente, na Endossante e nos Devedores.

Riscos de Média Materialidade

Mudanças na Lei Tributária, na Interpretação da Lei Tributária ou na Aplicação da Lei Tributária Podem Implicar Ampliação da Carga Tributária Incidente Sobre o Investimento na Classe e o Tratamento Fiscal dos Cotistas

Tais alterações incluem, sem limitação: (a) possível extinção de isenções fiscais para determinados investidores, nos termos da lei em vigor, (b) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das

autoridades governamentais, (c) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (d) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter a Classe, sua carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar a Classe e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem dos Direitos Creditórios, à Regularidade dos Documentos Comprobatórios e à Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

De acordo com este Anexo, os Documentos Comprobatório que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão verificados pelo Gestor integralmente. Todavia, em relação aos Documentos Adicionais, caso o Gestor verifique uma Inconsistência Relevantes nos documentos avaliados, ocasionará um Evento de Avaliação e, consequentemente, poderá ocorrer uma aceleração do Fundo. É possível que eventuais falhas, incompletudes, irregularidades e/ou inveracidades contidas nos instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam identificadas, o que poderá impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Sem prejuízo da caracterização de uma hipótese de recompra obrigatória, substituição obrigatória ou indenização, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Caso isso ocorra, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos por via não executiva poderá ser prejudicada, na medida em que a Classe poderá não dispor de elementos suficientes para comprovar os seus créditos decorrentes dos Direitos Creditórios e assim obter, em caráter definitivo, um título executivo judicial reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, sobretudo se houver vícios de formalização ou questionamentos dos Devedores, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Risco de Concentração na Endossante

A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios originados e endossados pela Endossante. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares da Endossante e da eventual incapacidade da Endossante de originar Direitos Creditórios elegíveis para a Classe.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

A Classe poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem econômica mundial ou regional atual e influenciem, de forma relevante, o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados da Endossante e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; (e) desvalorização da moeda; (f) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (g) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regates das Cotas.

Riscos Relacionados à Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(a)** estão amparados por Documentos Adicionais, que permitam a sua cobrança, em caso de inadimplemento, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(b)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança

em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Adicionais que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos do Contrato de Endosso. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, a Endossante, os Agentes de Cobrança e suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Observância da Alocação Mínima

A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrentes de operações de compra e venda de produtos realizadas entre a Endossante e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios da Endossante. Fatores políticos e econômicos, o crescimento da concorrência e uma série de outras razões ou eventos que afetem a Endossante poderão levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Risco de Concentração Por Devedor ou Segmento de Atuação

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um mesmo Devedor ou emissor de Ativos Financeiros. Não obstante haja limites de concentração e diversificação de Devedores previstos na política de investimentos da Classe, quanto maior a concentração das aplicações da Classe em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, em Devedores pertencentes a um mesmo grupo econômico ou atuantes em um mesmo setor da economia, ou ainda em um único emissor de Ativos Financeiros, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse sacado ou emissor e, consequentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Monitoramento dos Eventos de Insolvência pelo Gestor.

A inexistência de Eventos de Insolvência em relação ao Endossante e aos Devedores serão objeto de declaração por parte do Endossante no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, mas não serão objeto de verificação independente pelo Gestor. Falhas na identificação de Eventos de Insolvência podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado. O Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderá ser responsabilizados por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência referentes ao Endossante e aos Devedores.

Riscos de Menor Materialidade

Risco Associado à Descontinuidade e ao Tempo da Liquidação

A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação, de um Evento de Liquidação Antecipada ou de deliberação da Assembleia nesse sentido, conforme o disposto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela(s) respectiva(s) Subclasse, não sendo devida pela Classe, pelo Gestor e/ou pelo Administrador, todavia, qualquer multa, indenização ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, hipótese em que a amortização final das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe, ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pela Endossante e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza.

Ainda, a Classe somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou a amortização final das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos, inexistindo qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Portanto, não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou a amortização final das cotas ocorrerão integralmente de

acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos respectivos Apêndices, de modo que os investidores também poderão receber o capital investido em prazo superior à data de vencimento estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse de Cotas investida.

Em qualquer dos cenários descritos acima, os Cotistas poderão ter as suas expectativas iniciais do prazo do investimento nas Cotas frustradas e poderão sofrer perdas patrimoniais.

Os Dados Históricos de Adimplência dos Devedores Podem Não Se Repetir

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante a Endossante em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços dos insumos, na demanda do mercado pelos produtos da Endossante e/ou nas preferências ou na situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, que poderão afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos Ativos Financeiros e das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, a Endossante e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de

ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Maior Materialidade

Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso Não São Garantia de Pagamento dos Direitos Creditórios

Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso previstos neste Anexo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou a ausência de perdas substanciais para a Classe. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Ainda, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça corretamente as suas funções, a Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização de principal, de pagamento de remuneração ou a amortização final das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, e/ou pelos Agentes de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos da natureza dos Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Gestor, do Custodiante e/ou da Endossante, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios à Classe

Os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pela Endossante, conforme o caso, alheias à Classe. Os principais acontecimentos que podem afetar as operações de endosso dos Direitos Creditórios à Classe são (a) a

existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos desta; (b) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os Direitos Creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; (c) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte da Endossante; e (d) anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores da Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios e sua exigibilidade pela Classe poderão ser afetados por obrigações da Endossante e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Riscos de Questionamento Judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos ou da sua Titularidade em Razão de Falhas em seu Processo de Originação e Formalização.

Os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro no competente Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) questionamento sobre o endosso em preto das Duplicatas; ou (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das Duplicatas ao Fundo. Nestas situações, especialmente em caso de discussão sobre o endosso em preto das Duplicatas e a consequente configuração como cessão de crédito, poderá fazer haver questionamento sobre a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos com base no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Devedor ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Adicionalmente, em caso de discussão sobre a validade do endosso em preto, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Ônus da Sucumbência

Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe visando a preservação de seus direitos ou interesses o tribunal competente decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco de Menor Materialidade

Risco de Ausência de Informações Públicas Sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias abertas com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual, regulatória ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda, neste sentido, as normas brasileiras em vigor não obrigam os Devedores a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, pelo simples fato de serem endossante ou devedores dos créditos endossados à Classe. Assim, os Cotistas e a Classe poderão não ter acesso, ou ter acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou à Endossante.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas

Caso aplicável, a ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe e de sua política de investimentos, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas.

Risco da Endossante e dos Devedores Estarem Sujeitos a Investigações ou Serem Incluídos no Polo Passivo em Processos Administrativos, Judiciais ou Arbitrais

A Endossante e os Devedores poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sendo que, no caso da Endossante, especificamente, há processos de montante relevante, cujos eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, reputação ou sobre a situação financeira da Endossante, de forma a afetar a sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe. No caso dos Devedores, não foi feita qualquer

diligência pela Endossante para avaliar a existência ou não de processos relevantes. Caso haja tais processos, a capacidade de pagamento Devedores poderá ser prejudicada, de forma a afetar a performance da Classe.

Riscos relativos à assinatura eletrônica

Os Documentos Comprobatórios celebrados junto aos Devedores quando da originação dos Direitos Creditórios poderão ser total ou parcialmente assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que, eventualmente, pode não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização de tais documentos pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que eventuais títulos de crédito emitidos dessa forma, como as Duplicatas, sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Outros Riscos

Risco de Média Materialidade

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista, sempre por intermédio dos Prestadores de Serviços.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia da Endossante, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou de qualquer Prestador de Serviços, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1 A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições

estão descritos neste Regulamento.

13.1.1 O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

13.2 Taxa de Administração. A taxa de administração do Fundo, devida em decorrência dos serviços de administração, e controladoria de ativos será equivalente a 0,1875% (um mil oitocentos e setenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor que exceder R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pagáveis na forma do item 13.2.1 infra respeitando o piso de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao patrimônio líquido da Classe.

13.2.1 A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

13.2.2 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.2.3 Será devido ao Administrador o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês pelos serviços de escrituração das Cotas.

13.2.4 Adicionalmente ao previsto no item 13.2 supra, será devido ao Agente de Controladoria o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pagos na data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.2.5 Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Administração e as demais remunerações previstas nos itens 13.2 13.2.3 e 13.2.4 os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.3 Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe em decorrência da prestação dos serviços do Gestor será equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado um valor mensal mínimo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) ("Taxa de Gestão").

13.3.1 A Taxa de Gestão será paga mensalmente, no quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

13.3.2 Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Gestão os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.3.3 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação e guarda do lastro dos Direitos Creditórios serão custeadas diretamente pela Classe e não deduzida da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração, observadas as aprovações necessárias de acordo com este Regulamento.

13.4 Taxa de Custódia. Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, pela prestação dos serviços de custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, será devido pela Classe ao Custodiante a taxa equivalente a 0,0625% (seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor que exceder R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pagáveis na forma do item 13.2.1 infra respeitando o piso de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês ("Taxa de Custódia").

13.5 Adicionalmente será devido ao Custodiante o valor correspondente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês pela verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

13.6 Auditores Independentes. Os Auditores Independentes deverão ser contratados pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

13.7 Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada pelo Administrador, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo Banco Central, nos termos da Regulamentação aplicável.

13.7.1 A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor.

13.7.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central.

13.8 Custodiante. O Custodiante prestará os serviços de:

- (a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;
- (c) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (d) guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios e, a partir do seu recebimento, os Documentos Adicionais;
- (e) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a movimentação dos valores recebidos na Conta da Classe, de modo que sejam depositados na Conta da Classe ou utilizados diretamente para pagamento das exigibilidades da Classe; e
- (g) caso haja Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro na Entidade Registradora, o Custodiante deverá ser contratado, pelo Administrador, em nome da Classe, para prestar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe.

13.8.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar as informações disponibilizadas pela Endossante, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas pela Endossante são consistentes e adequadas para tal verificação.

13.8.2 O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

13.8.3 Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Endossante, Gestor, consultor especializado ou suas respectivas Partes Relacionadas.

13.9 Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

13.10 Agência Classificadora de Risco. Se assim for especificado no respectivo Apêndice, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

13.10.1 O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

13.11 Agentes de Cobrança. Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos serão realizados exclusivamente pela Endossante, na qualidade de Agente de Cobrança Principal do Fundo, sendo que o Gestor atuará na qualidade de Agente de Cobrança Alternativo do Fundo, observado o disposto no item 3.10 acima, no Contrato de Cobrança e na Política de Cobrança.

13.12 Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia, o Gestor poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) formação de mercado para as Cotas; e
- (c) consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, cuja remuneração constituirá encargo da Classe.

13.13 Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

14. ASSEMBLEIAS

14.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na parte geral deste Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia de Cotistas da Classe tem como competência privativa deliberar sobre as seguintes matérias:

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(a)	examinar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes
(b)	deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(c)	alterar este Anexo, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(d)	deliberar sobre a conversão de Eventos de Avaliação em Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Júnior presentes
(e)	deliberar sobre a suspensão da liquidação da Classe, inclusive, sem limitação, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores e Maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores e Maioria das Cotas Júnior presentes
(f)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(g)	aprovar a emissão de novas Cotas da Classe, observado o disposto no item 6.7.3 deste Anexo;	Maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(h)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(i)	deliberar sobre o plano	Maioria das Cotas	Maioria das Cotas

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
	de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(j)	aprovar os procedimentos a serem adotados para a amortização final das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(k)	alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Endosso e/ou a Política de Investimento;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(o)	deliberar a substituição do Agente de Cobrança Alternativo;	Maioria das Cotas Seniores, e maioria das Cotas Mezanino em circulação, observado que, caso o Agente de Cobrança Alternativos, ou fundos por ele geridos, deixe de deter Cotas Subordinadas Júnior, também maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, e maioria das Cotas Mezanino presentes, observado que, caso o Agente de Cobrança Alternativo, ou fundos por ele geridos, deixe de deter Cotas Júnior, também maioria das Cotas Júnior presentes.
(p)	deliberar a substituição do Agente de Cobrança Principal;	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Júnior em circulação, observado que, caso o Agente de Cobrança Principal, ou partes a ele relacionadas, deixe de deter Cotas Mezanino, também maioria das Cotas Mezanino em circulação.	Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Júnior presentes, observado que, caso o Agente de Cobrança Principal, ou partes a ele relacionadas, deixe de deter Cotas Mezanino, também maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
(q)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas da Classe, incluindo, sem limitação, modificação do prazo de duração da Classe, de Subclasse ou Séries de Cotas do Fundo	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes

Matérias		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
	previsto neste Regulamento;		
(r)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(s)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(t)	deliberar sobre a contratação de Agência de Classificação de Risco para qualquer Subclasse;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(u)	alteração dos Índices de Subordinação;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(v)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes
(x)	deliberar sobre aditamento ao Contrato de Cobrança	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Júnior presentes

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao

Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (a) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (b) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

14.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no item 8.1.2 da parte geral do Regulamento.

14.1.2. A divulgação das informações previstas no item 14.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e, pelo Administrador, na CVM e na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação.

14.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

14.1.4. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, e pelo Administrador por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 16.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM em conjunto com as demonstrações

financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

16.2 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelos Auditores Independentes. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (a) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (b) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras;

16.3 Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

16.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre os Auditores Independentes contratados para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

17.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

17.3 Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

17.4 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, a Endossante, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA**SUPLEMENTO I****MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA**

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior da **CLASSE ÚNICA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: [●];
2. Quantidade: [●] ([●]);
3. Valor Unitário de Emissão: [●].
4. Preço de Integralização: [●].
5. Volume Total: [●].
6. Forma de Colocação: [●].
7. Coordenador Líder: [●].
8. Distribuição Parcial: [●].
9. Lote Adicional e Lote Suplementar: [●].
10. Público-Alvo da Oferta: [●].
11. Aplicação Mínima: [●].
12. Período de Distribuição: [●].
13. Forma de Integralização: [●];
14. Benchmark (Meta de Rentabilidade): [●].

15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [●]
16. Prazo de Duração e Data de Amortização Final: [●].
17. Registro e Negociação: [●].
18. Classificação de risco: [sim/não].

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA**SUPLEMENTO II****APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA**

O presente documento constitui o Apêndice ("Apêndice"), referente às Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Mezanino da **CLASSE ÚNICA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Mezanino, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: [●];
2. Quantidade: [●] ([●]);
3. Valor Unitário de Emissão: [●].
4. Preço de Integralização: [●].
5. Volume Total: [●].
6. Forma de Colocação: [●].
7. Restrições à Negociação: [●].
8. Aplicação Mínima: [●].
9. Forma de Integralização: [●].
10. Benchmark (Meta de Rentabilidade): [●].
11. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [●]
12. Prazo de Duração e Data de Amortização Final: [●].
13. Classificação de risco: [sim/não].

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA**SUPLEMENTO III****APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA**

O presente documento constitui o Apêndice ("Apêndice"), referente às Cotas da Subclasse Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Júnior da **CLASSE ÚNICA** terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Júnior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: [●];
2. Quantidade: [●];
3. Valor Unitário de Emissão: [●].
4. Preço de Integralização: [●].
5. Volume Total: [●].
6. Forma de Colocação: [●].
7. Coordenador Líder: [●].
8. Distribuição Parcial: [●].
9. Lote Adicional e Lote Suplementar: [●].
10. Público-Alvo da Oferta: [●].
11. Aplicação Mínima: [●].
12. Período de Distribuição: [●].
13. Forma de Integralização: [●];

14. Benchmark (Meta de Rentabilidade): [●].
15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: [●]
16. Prazo de Duração e Data de Amortização Final: [●].
17. Registro e Negociação: [●].
18. Classificação de risco: [sim/não].

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA**SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA****POLÍTICA DE COBRANÇA****1. Objetivo:**

Esta Política de Cobrança detalha os procedimentos a serem observados pelo Agente de Cobrança Principal para a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos a seguir.

2. Processo de Cobrança:**2.1. Estratégias de Cobrança:**

A cobrança se divide em 4 (quatro) estratégias adotadas conforme o tempo de atraso no pagamento do Direito Creditório, quais sejam:

- a. **Cobrança Amigável:** Régua de comunicação preventiva com o objetivo de lembrar o Devedor sobre a data de vencimento do título
- b. **Cobrança Intermediária:** Régua de contato direto com o Devedor após o vencimento do título pelos canais telefone, whatsapp, e-mail e SMS. (D1 – D30)
- c. **Cobrança com negativação:** Em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias e sem promessa de pagamento, o Devedor é negativado. E em paralelo, o Agente de Cobrança Principal segue com a régua de contato com o Devedor (D30 - D180)
- d. **Cobrança judicial:** em caso de atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, o Agente de Cobrança Principal poderá recorrer à cobrança judicial do Devedor;
- e. **Cobrança terceirizada:** Caso o atraso supere 30 (trinta) dias, o Agente de Cobrança Principal contratará, às expensas do Fundo, um escritório de cobrança para apoiar na recuperação do título por uma taxa de sucesso.

2.2. Procedimentos de Cobrança:

Os procedimentos adotados na cobrança visam estabelecer padrões claros e estruturados, transparência, eficiência e consistência nas interações com os Devedores.

3. Treinamento e Capacitação:

Regularmente o Agente de Cobrança Principal deverá realizar treinamentos para capacitação contínua da equipe de cobrança visando lidar eficazmente com situações de inadimplência e negociações perante os Devedores.

4. Disposições Gerais:

O Agente de Cobrança Principal respeita as normas vigentes relacionadas à cobrança de créditos e os requisitos de confidencialidade e segurança dos dados dos Devedores.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA**SUPLEMENTO V - POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO****1) Objetivo**

Estabelecer as diretrizes, premissas e procedimentos que deverão ser seguidos em todo o processo de análise e concessão de limites de crédito com o objetivo de minimizar perdas e maximizar níveis de retorno dos ativos da Endossante. A política busca assegurar decisões de crédito consistentes, alinhadas à estratégia financeira e à sustentabilidade do negócio.

2) Diretrizes

- definir a classe de riscos, vencimentos de limites, alçadas de aprovação, prazo de resposta das análises e documentação a ser fornecida pelos Devedores;
- estabelecer os critérios a serem avaliados na análise e/ou renovação de crédito e pré-análise;
- emitir o valor do limite de crédito;
- avaliar os documentos encaminhados pelos Devedores, emitidos por Bureau de Crédito, Agências Classificadoras de Risco (quando classificados por estas), performance de pagamento ao Endossante (caso haja), e outros parceiros de soluções de crédito;

3) Premissas para solicitação de análise de crédito

Para garantir uma análise criteriosa e padronizada, os seguintes itens poderão ser observados antes da concessão de crédito:

- Pagamento a Prazo: A área de crédito analisa clientes nacionais, cuja forma de pagamento seja a prazo;
- Histórico de adimplência com a Endossante: O Devedor não poderá apresentar inadimplência superior a D+2 dias úteis (exceção em caso de janela de pagamento previamente formalizada pelo Devedor), histórico de sinistralidade junto a Seguradoras de Crédito contratadas pela Endossante, ou Pefin/Protesto emitido pela Endossante que esteja vigente no momento da análise;
- Anotações Negativas: serão ponderados se o cliente apresentar anotações negativas em Bureau de Crédito (como PEFIN, ações judiciais, Serasa, SPC, protestos e análise de cadastro positivo (Lei 12.414/2011), entre outros eventos julgados necessários), o porte, a natureza da operação, o segmento do cliente, o volume de anotações e valores;
- Capacidade de Pagamento: será realizada avaliação da capacidade financeira do Devedor com base em informações patrimoniais, fluxo de caixa e endividamento.
- Garantias e Seguros: sempre que necessário, serão solicitadas garantias adicionais, como avais, seguros de crédito ou fianças, inclusive bancárias.

4) Processo de análise e aprovação

Visando assegurar regular fluxo para análise de crédito, ficam estabelecidos os processos para análise e aprovação do crédito:

- Solicitação e Triagem Inicial: a Endossante é responsável por iniciar o processo de solicitação de crédito e garantir que todas as informações financeiras e cadastrais do Devedor estejam disponíveis ao Gestor;
- Análise Financeira: o Gestor realiza a análise dos dados fornecidos;
- Validação Jurídica: o jurídico da Endossante poderá ser envolvido quando: (i) da necessidade de formalização de contrato e/ou garantias para conformidade com a legislação e mitigação do risco de inadimplência; e/ou (ii) identificado risco sensível (cliente em recuperação judicial ou com processo judicial relevante que afete a sua capacidade de adimplência ou que envolva assunto reputacional);
- Aprovação Final: os limites de crédito propostos devem passar por alçadas de aprovações

5) Análise e Gestão de Crédito

A documentação deverá ser enviada digitalizada pela Endossante ao Gestor. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- CNPJ pagador;
- Razão Social;
- Tipo de operação: vendas;
- Valor da operação;
- Prazo de pagamento;
- Data de Fundação;
- Contrato social;
- Demonstrações Financeiras dos últimos 3 exercícios encerrados

Caso julgue necessário, o Gestor poderá solicitar documentação complementar ou dispensar, caso conte com seguro de crédito.

6) Vencimento dos Limites de Crédito

Todas as análises de crédito têm validade estabelecidas pelo Gestor. Após o período, deverá ser feita uma nova análise. Qualquer revisão de limite de crédito, seja aumento, redução ou cancelamento, deve ser submetida ao Gestor para análise e aprovação, com base em novos dados ou eventos. Os limites atribuídos podem ser suspensos ou negados, dentro do período de vigência devido a fatos geradores e relevantes de substancial aumento de risco para a Classe.

* * * * *

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA**SUPLEMENTO VI - ÍNDICES E PARÂMETROS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA**

- (a) Índice de Arrecadação dos Devedores Especiais: 20% (vinte por cento);
- (b) Índice de Atraso 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento);
- (c) Índice de Atraso 60 (sessenta) dias: 10% (dez por cento);
- (d) Índice de Atraso 90 (noventa) dias: 5% (cinco por cento);
- (e) Índice de Controle de Desconto: menor igual a 5% (cinco por cento);
- (f) Índice de Cobertura Sênior: 1 (um);
- (g) Índice de Diluição: 5% (cinco por cento);
- (h) Índice de Recompra Obrigatória, Substituição Obrigatória ou Indenização: 5% (cinco por cento), que será verificado após 90 (noventa) dias contados da data do início do funcionamento da Classe;
- (i) Índice de Repasse: 5% (cinco por cento);
- (j) Alocação Mínima: a Classe deverá manter a Alocação Mínima após o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades;
- (k) Índice de Cobertura Sênior: enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a Classe deverá observar o Índice de Cobertura Sênior;
- (l) Índice de Subordinação Mezanino: 5% (cinco por cento);
- (m) Índice de Subordinação Sênior: 30% (trinta por cento);
- (n) Prazo Médio da Carteira: igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO VII – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DOS COMPROVANTES DE ENTREGA

Para a verificação dos comprovantes de entrega, o Gestor poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos:

No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Suplemento ("Itens").

Para a verificação dos comprovantes de entrega, o Gestor ou terceiro por ele contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimentos realizados:

I. primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;

II. para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um

número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

III. para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação dos comprovantes de entrega, inclusive o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o Gestor deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Anexo VIII ao Regulamento do POSITIVO TEC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Modelo dos limites máximos estabelecidos por Devedores Principais serão:

Devedores Principais	Limites Máximos Valor Presente dos Direitos Creditórios
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

Os limites dos Devedores Principais deverão ser o maior entre (i) o quadro acima ou (ii) os limites estabelecidos nos termos da clausula 4 deste Regulamento.